



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 41/2020**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2020**

**(Contém 77 laudas)**

## ATA N.º 41/2020

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 09 horas e 43 minutos

Encerramento: 11 horas e 08 minutos

No dia seis do mês de outubro de dois mil e vinte, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas nove horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária  
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às nove horas e quarenta e três minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b> <b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b> Aprovação da ata da reunião anterior		
2	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b> <b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b> Resumo diário de tesouraria		
3	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b> Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel / Carrinho para venda de castanhas	2020/450.10.213/168, de 28.09	Olga Salgueiro

4	Pedido de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta	2020/450.10.213/151, de 18.09	Padaria e Pastelaria Andreia, Lda.
5	Pedido de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta	2020/450.10.213/152, de 18.09	Pastelaria Jorge Lomba – Unipessoal, Lda.
<p><b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b></p> <p><b>Apoio Administrativo</b></p>			
6	Empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira – Samora Correia” / Prorrogação do prazo de execução contratual e trabalhos complementares – Minuta do contrato	Informação n.º 16520, de 30/09/2020	
<p><b>Apoio Jurídico</b></p>			
7	Legislação síntese	Informação A.J. de 30 de setembro	
<p><b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b></p> <p><b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b></p>			
8	Empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira – Samora Correia” – Redução de caução por trabalhos a menos	2019/300.10.001/24	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
9	Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” – Minuta do acordo para constituição de Agrupamento de Entidades	2020/300.10.001/19	Município de Benavente
10	Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” – Abertura de Procedimento / Concurso Público através de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, constituído	2020/300.10.001/19	Município de Benavente

	<p>pele Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.</p> <p><b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b></p>		
11	Licença administrativa	808/2017	António Correia Caldeira
12	“ “	77/2020	João de Deus & Filhos, S.A.
13	“ “	529/2020	Mário Correia Lameira
14	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	32/2020	Cândida Rita Miranda Ribeiro
15	“ “	141/2020	Rui Amado Diogo Fernandes
16	“ “	494/2020	António José Mendes
17	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	32/2020	Cândida Rita Miranda Ribeiro
18	“ “	121/2020	Vítor Guilherme Gomes Semeador
19	“ “	379/2020	Rui Pedro Braz Nortista
20	“ “	98/2020	André Filipe Ribeiro Ferro
21	Certidão de destaque	788/2020	Paulo Jorge Castelo Lima
22	“ “	1001/2020	Vítor Manuel Caridade Pereira
	<p><b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b></p> <p><b>Educação</b></p>		
23	Enchimento do depósito do gás – Pavilhão da EB 2,3 do Porto Alto	Inf. n.º 16320, de 29 de setembro	

24	Projeto <i>Life Invasqua</i> / Parceria com ASPEA – Comemoração do Dia Mundial dos Peixes Migradores	Inf. n.º 16488, de 30 de setembro	
	<b>Ação Cultural</b>		
25	Missa e takeaway – dia 11 de outubro – Pedido de apoio		Paróquia de Samora Correia
	<b>Ação Social</b>		
26	Proposta de abertura de concurso para atribuição de bolsas de estudo – Ensino superior regular e mérito, referentes ao ano letivo 2019/2020	Informação social n.º 16594/2020	
27	<b>Período destinado às intervenções dos municípios</b>		
28	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**Nesta altura da reunião, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.**

#### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO**

##### **1- PONTO DE SITUAÇÃO DO CONVITE AOS PARTIDOS REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E AOS GRUPOS PARLAMENTARES, NO ÂMBITO DO NAL (NOVO AEROPORTO DE LISBOA)**

Perguntou se a Câmara Municipal já obteve alguma resposta ao convite enviado aos partidos representados na Assembleia da República e aos grupos parlamentares, no âmbito do NAL.

##### **2- INCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DA DGS (DIREÇÃO GERAL DE SAÚDE) NOS TRANSPORTES PÚBLICOS**

Referiu que lhe tem chegado algum descontentamento da população sobre a utilização de transportes públicos, nomeadamente, da Ribatejana, não se verificando o cumprimento das medidas que a DGS impôs, no que respeita ao distanciamento, algo que parece ter sido implementado, apenas, para os motoristas dos autocarros, esquecendo o resto.

Observou que aqueles transportes públicos podem ser um foco de propagação do vírus. Aproveitou o ensejo para dar nota que, por vezes, há um desfasamento muito grande de horários para o utilizador que, pagando, se vê confrontado com a ausência desses mesmos transportes. Questionou se já há algumas medidas adotadas, que reuniões têm havido e o que está a ser feito nesse sentido.

## **SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA**

### **1- RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Aludiu a uma questão recorrente, que já vem do mandato anterior, não havendo meio de haver uma resposta satisfatória, face às necessidades da população, e que tem a ver com a reciclagem.

Mencionou que, ao contrário do que é dito, muitas vezes, em sede de reunião de Câmara, a responsabilidade do problema está longe de ser, apenas, dos munícipes, porquanto a Câmara Municipal tem responsabilidades na recolha dos resíduos sólidos urbanos, nomeadamente, na recolha seletiva e, há, de facto, falta de ecopontos. Os que existem, estão cheios, os plásticos não são recolhidos com a frequência necessária, face à produção por parte dos munícipes.

Considerou que se impõe perceber se há solução para o problema, a curto prazo, ou se irão decorrer mais dois mandatos, até que o concelho de Benavente tenha uma recolha de resíduos urbanos que respeite o ambiente, a reciclagem e que, nessa matéria, seja um município evoluído e moderno.

Acrescentou que também há falta de oleões, sendo visível a deposição de garrações de óleo, garrações de água e plásticos perto dos ecopontos, porque os mesmos estão cheios, o que mostra que a população quer reciclar, tem boas práticas cívicas, mas a Câmara Municipal de Benavente não dá resposta ao civismo de uma grande parte da população que está, atualmente, sensibilizada para essa problemática.

### **2- NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO NOS RIOS ALMANSOR E SORRAIA**

Disse que teve oportunidade de dar um passeio pelos rios Almansor e Sorraia e visualizar as necessidades de limpeza, quer ao nível dos jacintos, quer, também, da mata e da erva nas margens dos rios, o que torna difícil o acesso dos barcos de recreio, nomeadamente, a uma rampa junto à Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia (que deveria estar limpa, mas não está), não havendo um cais para esse tipo de barcos.

Comentou que os cais existentes para os barcos de pescadores não servem todos os barcos, sobretudo, os de recreio e, portanto, gostaria de saber se a Câmara Municipal tem solução para esse problema e como é que olha para os rios do concelho.

Aludiu a que não se tratando do rio Tejo, nem havendo mar na proximidade, resta à Câmara Municipal olhar para aquilo que tem, nomeadamente, os rios Almansor e Sorraia, que necessitam de intervenções, de limpeza, de arranjos e de lhes ser dada atratividade, para que ali possa haver desporto de recreio e os pescadores também possam navegar.

Mencionou que a maioria CDU governa a autarquia de Benavente há quarenta anos, os rios já existiam, de lá, até então, pouca coisa tem sido feita e, portanto, acha que é preciso uma visão estratégica para olhar para o melhor que o concelho tem e aproveitá-lo.

### **3- PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM SAMORA CORREIA**

Perguntou para quando está prevista a pavimentação dos arruamentos, sobretudo, em Samora Correia, e se a maioria CDU está à espera dos meses anteriores às eleições, para dar uma imagem bonita das ruas e, assim, ganhar mais uns votos, como é seu hábito, porque, de facto, há quase seis meses que os arruamentos estão esburacados, sem que as intervenções tenham começado.

### **4- PROLONGAMENTO DA ZONA RIBEIRINHA DE SAMORA CORREIA**

Perguntou se, efetivamente, a Câmara Municipal pensa estender a zona ribeirinha de Samora Correia até à ponte do Porto Alto (um projeto já falado e com barbas brancas) e, com isso, aproveitar e fazer ciclovias, porque tem a sensação que, embora melhores do que nada, as existentes são insuficientes para as necessidades e para a dimensão do concelho de Benavente.

## **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

### **1- SERVIÇO DE FATURAÇÃO DA EMPRESA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO**

Transmitiu que lhe têm chegado inúmeros relatos de pessoas queixando-se de que, no último mês, receberam contas de água exorbitantes, completamente díspares daquilo que era habitual.

Observou que embora entendendo que isso possa ter a ver com o facto de não ter havido leitura dos contadores, durante o confinamento, e que as pessoas possam ter estado a pagar a água por estimativa e, entretanto, se tenha verificado um acerto, parece-lhe que a empresa devia esclarecer os consumidores e, eventualmente, ter feito um alerta nesse sentido.

Aludiu ao caso concreto de uma pessoa que, tendo um quintal e uma horta, pagava cerca de cem euros/mês e recebeu uma fatura de mil euros, sendo que há várias outras pessoas que, normalmente, tinham faturas de dez ou quinze euros, e receberam faturas de cem euros.

Comentou que a situação tem provocado um grande alvoroço e um grande descontentamento e, portanto, alertou que deve a empresa ser sensível à possibilidade de as pessoas poderem fazer um pagamento faseado das suas faturas e, em situações semelhantes, advertir ou sensibilizar as pessoas de que podem dar a contagem da água, quer por telefone, quer através da internet.

Acrescentou que quando a conta da água é maior, também se evidencia um maior aumento na rubrica das contas de terceiros e as pessoas acabam por ter uma fatura muito elevada, facto que lhes causa bastante indignação, porque sentem que estão a pagar para algo que, no fundo, não lhes é restituído, da mesma forma, em serviço.

### **2- PRAGA DE JACINTOS NO RIO SORRAIA**

Disse que foi surpreendido pelos vídeos feitos por *drones*, nos últimos dias, com imagens do Rio Sorraia, onde se pode constatar aquilo que já tinha dito, em reunião de Câmara, no passado, porquanto aquilo a que se assistiu, em setembro e outubro de 2019, não passou de uma manobra propagandística do Governo e da Agência Portuguesa do Ambiente, quando colocaram máquinas a limpar o rio, dando às pessoas a ideia de que tudo se estava a resolver. No entanto, rapidamente se percebeu que as máquinas desapareceram e, de novembro até à data, o rio piorou, estando, até, pior do que no verão de 2019.

Denunciou, publicamente, que os Bombeiros Voluntários de Benavente também foram contratados pela Agência Portuguesa do Ambiente para fazer esse serviço de limpeza, havendo uma dívida de catorze mil euros, que ainda nem sequer foi paga.

Comentou que andaram a fazer aquelas manobras no rio, tendo em vista as eleições legislativas que se avizinhavam e, também, a acalmia da população, que estava bastante nervosa com o tema, mas certo é que os meses passaram e as coisas até estão piores.

Reconheceu que se trata de um problema de impossível resolução, sendo que a solução passa por aquilo que já foi dito, várias vezes, em sede de reunião de Câmara, e que era, também, a proposta feita, de equipas permanentes de vigilância e de limpeza ao rio.

Observou que o problema não é só de Benavente, ouvindo-se falar cada vez mais do assunto em outras regiões do País e, portanto, é uma praga que, no fundo, se vai disseminando por vários rios e lagoas, sendo que, no que diz respeito a Benavente, acha que deve ser feita a exigência para que sejam cumpridos os pressupostos do que foi falado há um ano atrás. Afirmou que nada foi cumprido, baixaram a guarda, o rio está pior, com a agravante de terem utilizado meios do município, no caso, dos Bombeiros Voluntários, e, passado um ano, mantem-se uma dívida de catorze mil euros.

**No decurso da intervenção do senhor vereador Ricardo Oliveira, regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.**

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

**1- PONTO DE SITUAÇÃO DO CONVITE AOS PARTIDOS REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E AOS GRUPOS PARLAMENTARES, NO ÂMBITO DO NAL (NOVO AEROPORTO DE LISBOA)**

Disse crer que o convite aos grupos parlamentares na Assembleia da República ainda não seguira, e que tal iria ocorrer no decurso da semana.

**2- INCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DA DGS (DIREÇÃO GERAL DE SAÚDE) NOS TRANSPORTES PÚBLICOS**

Aludiu a que o Governo tomou a decisão de remeter para as câmaras municipais a responsabilidade no que diz respeito aos transportes públicos e recordou que a Câmara Municipal de Benavente sempre manifestou a sua discordância, relativamente a essa matéria (da área de competência e intervenção do Governo), quando não foi, devidamente, acautelada, do ponto de vista financeiro, mas, apenas, “despejada” para a responsabilidade das autarquias.

Acrescentou que as autarquias delegaram aquela competência nas comunidades intermunicipais e que, de momento, as empresas de transportes públicos argumentam que, efetivamente, têm muitas dificuldades em poderem prestar o serviço, por razões que têm a ver com um decréscimo muito significativo de utentes que, por força do Covid, passaram a utilizar o transporte privado. Face a essa situação, as comunidades intermunicipais e as câmaras municipais que as integram já estão a financiar o equilíbrio dos transportes públicos.

Transmitiu que a Câmara Municipal está a avaliar a situação, porque há carreiras que seriam diretas para Lisboa e, atualmente, estão a fazer transbordo em Vila Franca de Xira, com um outro operador (Boa Viagem) do mesmo grupo.

Mencionou que a Autarquia também está a acompanhar a forma como a ocupação dos transportes públicos se desenvolve e os respetivos horários, havendo algumas queixas de alunos que, por vezes, ficam impossibilitados de seguir num determinado transporte e têm que esperar por outro.

Registou que a própria Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo contratou equipas para fazer a avaliação de todas as questões, estando a ser efetuadas reuniões com a Ribatejana.

Deu nota que, no que respeita ao cumprimento das regras da DGS, a Ribatejana argumenta que a lotação legal dos transportes públicos inclui os lugares em pé e, portanto, retirando esses, são cumpridos, aproximadamente, os 2/3 da lotação, algo que preocupa a Câmara Municipal e, portanto, estão a ser envolvidos meios da Autarquia e da CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo), no sentido de pressionar

para que haja, efetivamente, uma alteração na forma como os transportes estão a ser disponibilizados.

Opinou que se os transportes públicos não forem atrativos para os cidadãos, a consequência será, obviamente, haver cada vez mais recurso às viaturas particulares, situação que terá de ser invertida, até porque grande parte das medidas que foram tomadas, há cerca de três anos, tinham como objetivo incentivar o transporte público e o decréscimo do transporte individual.

Sublinhou que o problema do Covid veio provocar sérias restrições, tendo o operador que serve o distrito de Santarém e, nomeadamente, alguns municípios da CIMLT, entrado em *layoff*.

Reiterou que os transportes públicos é uma matéria que o preocupa, e que está a acompanhar com grande proximidade, sendo que alguns horários já foram repostos, estando para breve a disponibilização dos horários existentes antes do Covid, embora com algumas soluções que não lhe agradam, nomeadamente, a situação do transbordo de quem vai para Lisboa, a ausência de desdobramento do transporte dos alunos e as questões que têm a ver com a lotação.

### **3- RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Recordou que a ECOLEZÍRIA é a empresa responsável pela gestão, tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Benavente, bem como nos outros cinco municípios que a integram e, sendo o seu presidente, também tem um conjunto de responsabilidades, relativamente a essa matéria.

Disse que, fruto do Covid, a produção de resíduos sólidos urbanos aumentou 20%, dado que as pessoas estão mais tempo em casa, e, no passado sábado, reuniu o Conselho de Administração da ECOLEZÍRIA, no sentido de tomar um conjunto de medidas para fazer face a essa situação, que passam por aumentar os meios, para ter mais capacidade de recolha; aumentar o número de ecopontos, no sentido de diminuir o rácio de ecopontos por habitante; iniciar a distribuição dos compostores (foram adquiridos sete mil e quinhentos) para aquelas pessoas que têm quintal, permitindo-lhes fazer a reciclagem do lixo orgânico (uma consciência ambiental que lhe parece importante).

Acrescentou que, associado àquelas medidas, vai ser desenvolvida uma campanha de esclarecimento e sensibilização em todo o território dos seis municípios, porque também há práticas que não se entendem, estando detetado que, face ao Covid, há muitas pessoas que, atualmente, em vez de colocarem os resíduos dentro dos ecopontos e dos contentores, fazem-no junto a esses equipamentos, para não terem que abrir as tampas. Perante essas práticas, verifica-se, muitas vezes, que há lixo acumulado no exterior, mas os recipientes não estão, propriamente, cheios.

Manifestou a expectativa de que, num horizonte reduzido, seja possível ter uma intervenção de consciencialização ambiental das pessoas e que, quer a ECOLEZÍRIA, quer as câmaras municipais, possam, também, ter uma resposta que permita ultrapassar a situação sentida em todos os seis municípios que integram a sistema (Benavente, Salvaterra de Magos, Coruche, Almeirim, Alpiarça e Cartaxo).

### **4- NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO NOS RIOS ALMANSOR E SORRAIA / PRAGA DE JACINTOS NO RIO SORRAIA**

Disse que a questão dos rios e dos jacintos tem merecido, por parte da Câmara Municipal, uma atitude reivindicativa e colaborativa, visando fazer parte da solução, conjuntamente com a Câmara Municipal de Coruche e com a APA (Agência Portuguesa do Ambiente).

Afirmou que, efetivamente, as questões estão, por demais, identificadas e é sabido como é que o problema se resolve, havendo, também, disponibilidade por parte da APA para construir a solução.

Referiu que, nas várias reuniões com a APA e nos diversos contactos que foi estabelecendo, a Câmara Municipal identificou a situação e foi feita uma candidatura ao Fundo Ambiental.

Frisou que é, também, verdade (embora não sirva de desculpa) que, face à questão do Covid, as estruturas técnicas da APA foram confrontadas com uma situação de grande exigência, no período de primavera/verão, nomeadamente, o acesso às praias, porquanto tudo o que diz respeito à regulamentação, preparação e acompanhamento dessa matéria foi da responsabilidade da APA. Disse acreditar que não foi fácil dar resposta a uma área com aquela exigência e a dimensão que tem em Portugal, e que parece ter acabado por correr, relativamente, bem, face à experiência Covid.

Transmitiu que está definida uma intervenção qualificada para o troço do Rio Sorraia, até Mora, que passará pela regularização do rio, no que diz respeito às podas de toda a vegetação que existe nas margens e respetiva limpeza, porque constituem um grande obstáculo para os jacintos, que se prendem em toda a ramagem que está pendente no rio.

Confirmou que, efetivamente, foi necessário utilizar todos os recursos para a intervenção que teve lugar no ano passado, sendo que ele próprio solicitou o envolvimento dos Bombeiros Voluntários de Benavente, articulado, obviamente, com a APA, entidade que, por razões orçamentais, ainda não liquidou essa intervenção, no valor já referido pelo senhor vereador Ricardo Oliveira. Contudo, o pagamento da intervenção dos Bombeiros Voluntários de Benavente é um compromisso que está assumido.

Observou que a intervenção de regularização do rio é muito exigente, dada a sua extensão, estando envolvidos nesse projeto elementos do ICNF (Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas), um conjunto de técnicos e professores universitários, no sentido de que essa intervenção corresponda ao respeito que tem que existir pelos elementos da natureza, não podendo haver lugar a agressões ao meio ambiente.

Mencionou que, feito esse trabalho, haverá, também, a participação de equipas permanentes, fazendo a vigilância do rio, no que diz respeito à remoção dos focos de jacintos.

Aludiu a que já dissera, publicamente, que, efetivamente, a situação reativa que aconteceu, no ano passado, teve efeitos positivos, mas que se não for feito um trabalho de raiz, como o que referiu, não se conseguirá fazer o controle da praga, independentemente de as máquinas permanecerem, ou não, no local, porque os jacintos ficaram junto às margens do rio, entrelaçados na vegetação, sendo sabido que uma planta daquelas se reproduz setenta vezes num mês e, portanto, não era difícil verificar aquilo que ia acontecer.

Aflorou que, no ano passado, foram feitas medições aos níveis de oxigénio na água do rio, níveis esses que, apesar da presença dos jacintos, apontavam para um parâmetro de quatro e meio, sendo que, para o rio poder ter uma boa vivência para os peixes e salvaguardar todo o ambiente mineral, têm que estar acima de dois.

Deu nota que o Rio Sorraia tem muita matéria orgânica, dada a cultura intensiva existente nas margens e as escorrências, os fertilizantes e outras matérias que entram no seu leito, tendo os jacintos um efeito depurador e, apesar de não serem desejáveis, não estão a atacar a vida no rio.

Salientou que, na verdade, cerca de cinquenta quilómetros do rio estão, praticamente, cobertos de jacintos, à semelhança do que aconteceu, anteriormente, sendo algo, perfeitamente, inaceitável e, como o senhor vereador Pedro Pereira referiu (e bem), a navegabilidade do rio e a sua própria vivência fica muito prejudicada com essa situação. Considerou que o trabalho da APA, em articulação com as câmaras municipais de Benavente e de Coruche, não teve como objetivo responder às questões de ordem política e eleitoral, crendo que, efetivamente, o período de Covid foi, extremamente, exigente para a APA e os seus meios técnicos foram, fundamentalmente, direcionados

para dar resposta à regulamentação e acompanhamento de tudo aquilo que diz respeito à utilização das praias em época de verão.

Realçou que, passado esse momento, há condições para avançar e espera que, de uma forma reivindicativa da parte da Câmara Municipal, mas, também, colaborativa, seja dada continuidade ao trabalho que já estava desenvolvido e, no próximo ano, se possa ter uma intervenção, absolutamente, fundamental de controle da vegetação nas margens do rio, um trabalho que não pode ser feito sem regras, para não pôr em causa o equilíbrio que deve haver entre a fauna e a flora.

## **5- PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM SAMORA CORREIA**

Disse que, provavelmente, o senhor presidente da Câmara Municipal de Coruche deve estar alinhado com o presidente da Câmara Municipal de Benavente, para lhe dar uma ajuda no sentido de que os pavimentos (que são da responsabilidade da empresa Águas do Ribatejo) aconteçam mais próximo das eleições.

Assinalou que tem reputado a empreitada da empresa Águas do Ribatejo de extraordinária e lembrou que aquela entidade se colocou, pela primeira vez, perante o desafio de desenvolver uma empreitada com a dimensão daquela que está a acontecer no Porto Alto, envolvendo um investimento direto de quase cinco milhões de euros, com um financiamento muito reduzido dos fundos comunitários (apenas setecentos ou oitocentos mil euros).

Observou que já tem destacado, em sede de reunião de Câmara, o quão positiva foi essa intervenção, no âmbito daquilo que tem sido a perspetiva da empresa Águas do Ribatejo, de intervir de forma planeada e prevendo o futuro.

Referiu que a ETAR (estação de tratamento de águas residuais) que está a ser construída no Porto Alto vai permitir a eliminação de três ETAR que estão dentro do espaço urbano, com todos os inerentes problemas para as populações, nomeadamente, os cheiros, que vão ser resolvidos, algo muito importante.

Mencionou que, face ao problema da dificuldade de resposta que se verifica, atualmente, por parte das empresas de construção civil, transversal ao País, originando que os procedimentos concursais fiquem desertos, há semelhança do que já tem acontecido com um conjunto de empreitadas lançadas pela Câmara Municipal, a empresa Águas do Ribatejo teve que ir gerindo a situação da maneira possível, com atrasos que se aproximam de um ano, relativamente aos prazos iniciais. Nessa sequência, ainda se aguarda, há seis ou sete meses, a reposição dos pavimentos que foram intervencionados, para abertura de valas, situação, perfeitamente, inadmissível, ainda que, obviamente, seja necessário um período de compactação.

Transmitiu que, de acordo com a informação que tem, a pavimentação dos arruamentos não ocorrerá perto das próximas eleições autárquicas, mas terá o seu início dentro dos próximos quinze dias, por parte de um subempreiteiro, com quem a Câmara Municipal também contratou uma intervenção de pavimentação integral em algumas ruas que estão mais necessitadas, sendo que a empresa Águas do Ribatejo assumiu o pagamento da área de intervenção das valas.

Afirmou que é, obviamente, inaceitável que as pessoas estejam sujeitas ao que aconteceu no verão passado, nomeadamente, com o pó e as condições de circulação. No entanto, isso também é um pouco o resultado daquilo que está a acontecer no País, e que se arrasta desde a última crise económica, em que o setor da construção foi, completamente, dizimado, não havendo, atualmente, capacidade instalada para dar resposta às solicitações, facto que, do ponto de vista do relançamento da economia (uma base tão fundamental), constitui um *handicap* significativo para o País.

## **6- PROLONGAMENTO DA ZONA RIBEIRINHA DE SAMORA CORREIA**

Recordou que, há uns anos, a Câmara Municipal comprou a Quinta dos Gatos, propriedade que se situa nas imediações de uma zona de sapal, sendo que, entre o sapal e a Quinta dos Gatos, há um espaço cuja aquisição está a ser negociada com o respetivo proprietário, por forma a que os terrenos de toda a frente ribeirinha de Samora Correia (desde a ponte do Porto Alto, até ao Pombalinho) fiquem na posse do Município, permitindo projetos arrojados para o futuro, no sentido de requalificar toda aquela frente ribeirinha, com a possibilidade de ali construir ciclovias e espaços de proximidade ao rio, de lazer e de fruição por parte da população.

Manifestou a expectativa de que seja possível chegar ao entendimento com o proprietário do terreno em causa e comprá-lo, até ao final do ano.

Acrescentou que, face ao aguardado reforço das verbas no próximo quadro comunitário, espera que haja, também, elegibilidade desse tipo de intervenção, porquanto uma intervenção daquela dimensão requer outros recursos financeiros, que não, apenas, os do Orçamento da Câmara Municipal.

Destacou o facto de a Câmara Municipal poder, atempadamente, tratar das questões que são fundamentais, nomeadamente, a aquisição de todo aquele terreno, situação que se está a tentar concretizar.

## **7- SERVIÇO DE FATURAÇÃO DA EMPRESA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO**

Referiu que a questão da faturação do consumo de água está a acontecer de uma forma transversal, até mesmo em alguns municípios onde houve outras opções, nomeadamente, no que diz respeito aos resíduos, que passaram a integrar, diretamente, as empresas, situação em que o impacto financeiro é ainda maior.

Transmitiu que, face ao Covid, houve o teletrabalho e situações de recato que tiveram de acontecer e, portanto, os leitores-cobreadores da empresa intermunicipal Águas do Ribatejo não efetuaram as leituras e a faturação foi feita por estimativa, tendo por base o histórico de consumo do período homólogo.

Aludiu a que o período de verão e a ausência muito significativa de chuvas são fatores que estão, normalmente, associados a maiores consumos, sendo que o período de confinamento envolveu, obviamente, outros hábitos e outros consumos, o que levou a que, efetivamente, em período homólogo, houvesse mais consumo de água.

Acrescentou que, do ponto de vista da aplicação dos tarifários, os consumidores não saem prejudicados, porquanto o consumo que resulta da leitura real não é imputado no mês em que se faz essa leitura, sendo, antes, distribuído pelo conjunto de meses em que houve estimativa, por forma a que os metros cúbicos a mais não passem para os escalões superiores, com custos muito elevados.

Disse que a empresa intermunicipal Águas do Ribatejo tem feito chegar às pessoas, reiteradamente, a possibilidade de fazerem a leitura e comunicarem-na à empresa, seja, diretamente, nas lojas, seja através dos meios eletrónicos, e está a ser preparada uma comunicação que tem como objetivo alertar, de novo, os consumidores para essa situação e, também, explicar a forma como a faturação é feita.

Sublinhou que, durante o período de confinamento, a empresa Águas do Ribatejo alertou os consumidores, sucessivamente, e fez campanhas, para as pessoas terem cuidado e pouparem a água, por forma a não terem consumos excessivos. No entanto, é compreensível que, ao estarem em casa e se defrontarem, continuamente, com temperaturas elevadas, as pessoas consumam mais água, atendendo aos seus hábitos de higiene.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

### **1- RELATÓRIO DA IGF (INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS), NO ÂMBITO DA AÇÃO DE CONTROLE AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Deu nota da receção do relatório da IGF sobre a ação de controle que foi feita ao Município de Benavente, documento acerca do qual teve oportunidade de solicitar à equipa de advogados que assessoria a Câmara Municipal que fizesse uma avaliação, sendo que está a ser produzida uma informação jurídica sobre a matéria.

Comentou que o relatório em questão faz a abordagem a dezassete denúncias que, em tempos, foram apresentadas pelo senhor vereador Pedro Pereira, e que apontavam para um conjunto de ilegalidades praticadas pela Câmara Municipal e pelos eleitos, sendo com muito agrado que iria distribuir aos senhores vereadores cópias desse relatório, que aponta no sentido de não haver qualquer tipo de ilegalidade nas várias denúncias que foram feitas, desde questões do PDM (Plano Diretor Municipal), a questões urbanísticas, questões de pessoal, nomeadamente, SIADAP (sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública), e atribuição de subsídios a coletividades.

Acrescentou que abordada que fora, também, a questão do processo disciplinar (que, em tribunal, já tinha sido reconhecido ter sido um processo com toda a lisura), o relatório da IGF considera que, efetivamente, esse processo decorreu dentro dos parâmetros normais, sem nenhuma situação de discriminação, ou que quer que fosse.

Deixou uma palavra de reconhecimento para os trabalhadores da Câmara Municipal e para o pessoal dirigente, pelo seu profissionalismo e pela forma responsável como orientam o seu trabalho, na base do qual os eleitos, nomeadamente, o presidente da Câmara, tomam as suas decisões.

Realçou a confiança que sempre teve na equipa que, obviamente, procura respeitar, integralmente, as leis, algo que nem sempre é fácil para quem tem de tomar decisões, dado que o Direito Administrativo é muito diferente do Direito Criminal e os atos administrativos têm de estar sempre suportados na lei, sendo que quem pratica dezenas de atos, diariamente, está sujeito a que haja uma ou outra situação que possa, eventualmente, não ser correta. Contudo, é graças ao trabalho da vasta equipa da Câmara Municipal que pode, em todo o momento, tomar as suas decisões, enquadradas na lei.

Referiu que o conjunto tão alargado de denúncias e queixas que foram feitas visou, objetivamente, a perturbação do normal funcionamento da Câmara Municipal, o que, em determinada altura, aconteceu, porque muitas das situações não diziam, apenas, respeito à responsabilização dos eleitos, que tomam decisões com base em trabalho feito por técnicos e pessoal administrativo e, portanto, se houver problemas, eles também se fazem repercutir em quem prepara as decisões.

Observou que, durante um determinado período, em vez de se desenvolver trabalho em prol da população, os serviços andaram ocupados em dar as respostas solicitadas pela IGF, pelos tribunais e outras instâncias, como Polícia Judiciária e Ministério Público, face aos muitos processos instaurados, e os funcionários não deixaram de estar perturbados com toda a situação.

Disse que fica muito satisfeito com o relatório da IGF e muito agradecido àqueles que formam a equipa política na Câmara Municipal e, fundamentalmente, à equipa dos trabalhadores e dirigentes que, diariamente, procuram dar o melhor, em prol do objetivo fundamental e da tomada de decisões para melhorar as condições de vida da população.

**O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA** comentou que só não há escrutínio no Estado governado pelo Partido Comunista, porque todos os outros estão sujeitos a outro escrutínio e, felizmente, o Estado de Direito democrático permite as denúncias e a fiscalização da legalidade, razão pela qual não vê qualquer anormalidade, a não ser no pensamento comunista da maioria CDU, relativamente ao normal funcionamento da democracia.

Referiu que houve o arquivamento de dois processos que lhe foram movidos [um, pela chefe de Divisão de Recursos Humanos, e outro, onde estão envolvidos dirigentes do

Partido Comunista, eleitos e, também, dirigentes do CUAB (Clube União Artística Benaventense)], e cuja instrução foi reaberta, sendo claro para o Tribunal que não existe nada que lhes dê razão e, portanto, está convencido que podem ser apresentados os recursos que quiserem, que o resultado vai ser sempre o mesmo, não obstante terem sido contratados excelentes advogados da praça, na intenção de continuarem a perseguir, no exterior, aquilo que já fizeram na Câmara Municipal de Benavente.

Observou que uma vez que já não é funcionário da Câmara Municipal de Benavente e, como tal, não o podem castigar, pretendem essa vingança no exterior, mas, pelos vistos, o Tribunal não lhes quer dar esse prazer, porque, de facto, ele defende a liberdade de expressão, algo que a maioria CDU não respeita, porque é qualquer coisa que não é permitido no regime comunista.

Assinalou que a maioria CDU confunde, muitas vezes, o seu procedimento interno (em que qualquer chefe de Divisão castiga um funcionário quando quer e move-lhe um processo disciplinar) com o Estado de Direito democrático, sendo que o Tribunal considerou que a senhora chefe de Divisão de Recursos Humanos, o senhor presidente e quem os acompanha fazem aquilo que bem entendem na câmara municipal, mas, no exterior, há uma coisa que se chama liberdade de expressão que, a ser respeitada na Autarquia, nunca o ridículo processo disciplinar teria tido lugar. Contudo, isso faz parte do passado.

Afirmou que enquanto a maioria CDU estiver na câmara municipal, ele não regressará, porque não precisa de ninguém para governar a sua vida, nem para exercer qualquer cargo político, sendo que a sua liberdade se sobrepõe a tudo isso, continuando intacta, com todas as consequências, e assim continuará, quer gostem, ou não.

Disse que se sente de consciência tranquila e destacou que embora, efetivamente, tenha feito algumas das denúncias, umas tê-lo-ão sido, certamente, pelo Partido Socialista e, outras, por alguns eleitos que nem fazem parte da Câmara Municipal de Benavente, e outras pessoas.

Registou que não pode ser responsabilizado por todas as denúncias, sendo, completamente, falso e demagógico, porque há outros cidadãos que as têm feito, por sua livre e espontânea vontade (e ele tem conhecimento) e, portanto, o funcionamento do Estado de Direito democrático está a decorrer.

Disse que também não gosta dos processos que lhe movem e acha-os ridículos, mas, no entanto, eleitos (diretos e indiretos) do sistema que governa na câmara municipal têm-nos movido nos tribunais, fazendo-o perder tempo com isso e, portanto, os galhardetes são recíprocos, não havendo inocentes, nem vítimas.

Concluiu, dando nota que a situação foi fruto do debate político que, em determinados momentos, extravasou e aqueceu, tendo passado a ser questões pessoais, mas começou por um ato da Câmara Municipal (injusto, na sua opinião) que teve a ver com o processo disciplinar que lhe foi movido. Reiterou que isso faz parte do passado, pelo que não iria acrescentar mais nada, relativamente ao assunto.

O **SENHOR PRESIDENTE** leu o seguinte extrato do relatório da IGF:

*“Foi determinada a realização de diligências no Município de Benavente, para apuramento de factos e eventuais ilegalidades denunciadas à IGF, apresentadas pelo vereador da Câmara Municipal de Benavente (...).”*

Transmitiu que também fora aconselhado por alguns juristas a avançar com ações em tribunal, mas, contrariamente àquilo que é dito, não moveu um único processo, porque as suas energias são direcionadas para aquilo que é importante, nomeadamente, trabalhar na câmara municipal e no Executivo, em prol da população (o objetivo que o move), e apesar dos conselhos, nunca quis enveredar por esse caminho, que é um caminho de desgaste.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

#### **Ponto 2 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e oitenta e sete, referente ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, duzentos e dez euros e sessenta e seis cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D**

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e dois euros e oitenta e oito cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560001496353057 – quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis euros e vinte e oito cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003521100001168293027 – setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e dois euros e cinquenta e dois cêntimos;

#### **CCAM**

Conta – 004550904010946923865 – cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos;

#### **CCAM**

Conta – 004552814003724462602 – cento e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um euros e vinte e nove cêntimos;

#### **NOVO BANCO, SA**

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, vinte euros e cinquenta e nove cêntimos;

#### **BPI**

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e vinte e oito euros e vinte e oito cêntimos;

#### **Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, trinta e três euros e cinco cêntimos;

#### **B.C.P.**

Conta – 003300000005820087405 – trinta e dois mil, seiscentos e onze euros e dezassete cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000061843046 – trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e dezassete cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e três euros e onze cêntimos, dos quais cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e seis euros e quarenta e três cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 3 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM CARRINHO PARA VENDA DE CASTANHAS**

**Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se a aprovação do ponto em minuta.**

Proc.º 2020/450.10.213/168, de 24.09

Interessado – Olga Salgueiro

Localização – Parque de estacionamento (junto às piscinas) – Benavente

#### **Informação n.º 16073/2020, de 28.09**

1 – Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de vinte dois de setembro de dois mil e vinte, exarado no documento com registo de entrada nos serviços n.º 12914, datado de vinte e quatro de setembro do mesmo ano, vem a impetrante solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público com carrinho para

venda de castanhas, a instalar no parque de estacionamento (junto às piscinas), em Benavente.

Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – **É permitida a ocupação do espaço público** com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará **sujeita a aprovação da Câmara Municipal.**

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza. (Art.º 30.º).

4 – A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços do mercado interno.

4 – 1 – Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direção Geral das Atividades Económicas (D.G.A.E.), através do preenchimento de formulário

eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

5 – Só é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (Art.º 10.º).

6 – Não é permitida a venda ambulante:

- A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congêneres aos vendidos no mesmo.

7 – Importa referir que já por mais que uma vez, foram solicitados à Câmara Municipal pedidos idênticos, tendo o Executivo deliberado por unanimidade manifestar a intenção de indeferir, por não dispor de lugares demarcados para a venda ambulante.

Atendendo a que, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das respetivas medidas, em reunião do Executivo de vinte de maio de dois mil e vinte, passando a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020.

Assim, e face ao que tudo antes se excursou, e caso seja esse o seu entendimento, deve o assunto ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, o seguinte despacho: “*À reunião*”.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e observou que, atendendo à situação que se vive, atualmente, acha que não há nenhuma objeção, pelo que propôs que a Câmara Municipal possa autorizar a pretensão.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a ocupação de espaço do domínio público com carrinho para venda de castanhas, a instalar no parque de estacionamento (junto às piscinas), em Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 4 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA**

**Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se a aprovação do ponto em minuta.**

Proc.º 2020/450.10.213/151, de 18.09

Interessada – Padaria e Pastelaria Andreia, Lda.

Localização – Estrada da Samorena – Samora Correia

**Informação n.º 164955/2020, de 30.09.2020**

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no requerimento rececionado nos serviços em Samora Correia com o registo de entrada nos serviços n.º 11139, datado de 19.08.2020, vem a interessada, na qualidade de exploradora do espaço comercial com a designação de “**Pastelaria Andreia**”, sita na Estrada da Samorena, em Samora Correia, requerer autorização para a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta em frente ao estabelecimento.

1– Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições)

1 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

4 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

#### **Em conclusão:**

O espaço pretendido é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Importa referir que a Câmara Municipal tomou a decisão de, na fase do Covid, poder permitir a instalação de esplanadas, atendendo a que, como é compreensível, as pessoas têm algum receio de utilizar os estabelecimentos de restauração e similares em recinto fechado.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

Atendendo a que, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das respetivas medidas em reunião do Executivo de vinte de maio de dois mil e vinte, passando a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020.

Mais se informa que, por indicação verbal do sr. presidente da Câmara, no sentido de agilizar a tramitação do processo, deve o mesmo ser remetido a informação dos serviços técnicos.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

#### **Informação técnica datada de 24.09.2020**

*«Feita a análise da pretensão do requerente, temos a informar que:*

- a) A pretensão insere-se no espaço público ajardinado em frente ao estabelecimento;*
- b) A requerente pretende continuar a ocupar o passeio, em frente ao seu estabelecimento;*
- c) Em visita ao local, constatou-se que não haverá problema em viabilizar o pretendido, tendo em conta a existência de uma arcada na parte frontal do edifício, e de a pretensão ser uma extensão natural do estabelecimento;*
- d) No esquema que se anexa, mostra-se a pretensão e a interferência com o existente;*
- e) A requerente deverá garantir um espaço junto à parede, que pode ser a arcada de, pelo menos 1,00 metro de largura, para permitir a passagem dos peões e de*

*peças com mobilidade reduzida (uma vez que o espaço a ocupar tem um comprimento de aproximadamente 7,00 metros);*

- f) *Se entender como conveniente, a esplanada poderá ser alargada para cima da zona verde (em relva), devendo, neste caso, colocar um estrado de madeira.*

*Embora o processo não esteja devidamente instruído, e nas condições de facilitação no âmbito dos programas de combate ao COVID-19, pode-se aceitar a pretensão da requerente, com as condicionantes indicadas no parágrafo anterior, todas no âmbito da segurança do espaço e do trânsito.*

*O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso.»*

Despacho do sr. vereador Hélio Justino, responsável pela Urbanização e Edificação (no uso da competência delegada, nos termos do Despacho n.º 496/2017, de 25.10): “À Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças”.

Assim, e em face de tudo quanto antes se excursionou, e caso seja esse o seu entendimento, deve o assunto ser submetido a reunião do Executivo, para posterior deliberação.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão e propôs que a Câmara Municipal a autorize, devendo os serviços de Fiscalização acompanhar as regras definidas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a instalação de esplanada aberta em frente ao espaço comercial com a designação de “Pastelaria Andreia”, sita na Estrada da Samorena, em Samora Correia, devendo os serviços de Fiscalização fazer o respetivo acompanhamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 5 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA**

**Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se a aprovação do ponto em minuta.**

Proc.º 2020/450.10.213/152, de 18.09

Interessada – Pastelaria Jorge Lomba – Unipessoal, Lda.

Localização – Rua Calouste Gulbenkian, loja 1, n.º 32 – Samora Correia

### **Informação n.º 16593/2020, de 30.09.2020**

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços em Samora Correia n.º 12400, datado de 19.08.2020, vem a interessada, na qualidade de exploradora do espaço comercial com

a designação de “**Pastelaria O Jorge**”, sita na Rua Calouste Gulbenkian, loja 1, n.º 32, em Samora Correia, requerer autorização para a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta em frente ao estabelecimento.

1– Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições)

1 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

4 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

**Em conclusão:**

O espaço pretendido é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Importa referir que a Câmara Municipal tomou a decisão de, na fase do Covid, poder permitir a instalação de esplanadas, atendendo a que, como é compreensível, as pessoas têm algum receio de utilizar os estabelecimentos de restauração e similares em recinto fechado.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

Atendendo a que, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das respetivas medidas em reunião do Executivo de vinte de maio de dois mil e vinte, passando a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020.

Mais se informa que, por indicação verbal do sr. presidente da Câmara, no sentido de agilizar a tramitação do processo, deve o mesmo ser remetido a informação dos serviços técnicos.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

#### **Informação técnica datada de 28.09.2020**

*«Feita a análise da pretensão do requerente, temos a informar que:*

- a) A pretensão insere-se no espaço público – ZONA DE CIRCULAÇÃO PEDONAL, em frente do estabelecimento;*
- b) A requerente pretende continuar a ocupar o passeio, em frente ao seu estabelecimento;*
- c) Em visita ao local constatou-se que não haverá problema em viabilizar o pretendido, tendo em conta a existência de uma arcada na parte frontal do edifício, e de a pretensão ser uma extensão natural do estabelecimento;*
- d) No esquema que se anexa mostra-se a pretensão e a interferência com o existente;*
- e) A requerente deverá garantir um espaço, junto à parede, que pode ser a arcada de, pelo menos, 1,00 metro de largura, para permitir a passagem dos peões e de pessoas com mobilidade reduzida;*
- f) Se entender como conveniente a esplanada poderá ser alargada para cima da zona verde (em relva), devendo, neste caso, colocar um estrado em madeira;*
- g) Recomenda-se a manutenção de uma proteção no limite do passeio, de forma a evitar eventuais acidentes.*

*Embora o processo não esteja devidamente instruído, e nas condições de facilitação no âmbito dos programas de combate ao COVID-19, pode-se aceitar a pretensão da requerente, com as condicionantes indicadas no parágrafo anterior, todas no âmbito da segurança do espaço e do trânsito.*

*O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso.»*

Despacho do sr. vereador Hélio Justino, responsável pela Urbanização e Edificação (no uso da competência delegada, nos termos do Despacho n.º 496/2017, de 25.10): “À *Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças*”.

Assim, e em face de tudo quanto antes se excursionou, e caso seja esse o seu entendimento, deve o assunto ser submetido a reunião do Executivo, para posterior deliberação.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, o seguinte despacho: “À *reunião*”.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e sugeriu que a Câmara Municipal autorize a pretensão, nas condições referenciadas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a instalação de esplanada aberta em frente ao espaço comercial com a designação de “Pastelaria O Jorge”, sita na Rua Calouste Gulbenkian, loja 1, n.º 32, em Samora Correia, devendo os serviços de Fiscalização fazer o respetivo acompanhamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

#### **Apoio Administrativo**

#### **Ponto 6 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS DE APOIO AO CAMPO DE FUTEBOL DA MURTEIRA – SAMORA CORREIA” / PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E TRABALHOS COMPLEMENTARES - MINUTA DO CONTRATO**

**Informação n.º 16520, de 30/09/2020**

#### **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

-1- De acordo com **informação n.º 9715, de 22 de julho de 2020**, da DMOMASUT, solicita o adjudicatário, através de email datado de 06.07.2020 (registo de entrada em 08.07.2020, com o n.º 9096), a prorrogação graciosa do prazo de execução da obra em referência, por sessenta (60) dias, alegando para o efeito:

- a) A suspensão parcial em vigor relativa à alteração do projeto da pala de sombreamento está a condicionar um conjunto de trabalhos, designadamente o revestimento da cobertura e inerentemente os acabamentos interiores do edifício;
- b) A permanência de pequenas equipas de trabalho em obra, devido ao surto epidemiológico que se observa neste momento (COVID-19), e a presença de várias especialidades em simultâneo;
- c) Os grandes atrasos na entrega dos materiais e as falhas de stocks nas empresas, devido à atual conjuntura do país;

d) Dificuldades anormais, devido à conjuntura atual, na contratação de prestação de serviços de subempreitada.

**1.1.** Refere a citada informação que:

Considerando:

- A situação atual da obra;
- As indefinições de projeto e a necessidade de introduzir alterações ao nível da cobertura, impedindo a progressão de alguns trabalhos no interior do edifício;
- A necessidade de ser garantida maior segurança aos trabalhadores, face ao atual surto epidemiológico (COVID-19), o que limita o número de trabalhadores em permanência na obra;
- Que, efetivamente, têm ocorrido vários constrangimentos ao normal desenvolvimento dos trabalhos, resultantes da rotura de stocks e consequentes atrasos na entrega de materiais e equipamentos, bem como, da dificuldade na contratação de prestação de serviços de subempreitada,

Se julga, pelas razões aduzidas, manifestamente necessário poder ser encarada a prorrogação do prazo de execução por 60 dias, a título gracioso, passando a data da conclusão da empreitada para o dia 29.09.2020, conforme requerido.

- 2 - Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho de 2020, foi homologada a referida informação e, com base na mesma, aprovada a prorrogação do prazo de execução por 60 dias, a título gracioso, passando a data da conclusão da mesma para o dia 29 de setembro de 2020.

## **TRABALHOS COMPLEMENTARES**

-1- Resulta da **informação n.º 11117, de 5 de agosto de 2020**, da DMOMASUT, que aqui se dá por integralmente reproduzida, a existência de um conjunto de alterações introduzidas à pala de sombreamento da cobertura, decorrentes de erros do caderno de encargos apresentados na fase de execução do contrato, e, ainda, alterações ao sistema de recolha de águas pluviais da cobertura, propostas pelo empreiteiro.

-2- Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em 10 de agosto de 2020, foi homologada a referida informação e, nos termos da mesma, foi determinado:

**2.1. Aprovar o novo pormenor tipo, da pala de sombreamento e a Solução “C”**, a implementar em obra, devendo, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 371.º do CCP, ser ordenada a execução dos trabalhos de suprimento de erros através de notificação, por escrito, ao adjudicatário e, consequentemente, o reinício dos trabalhos referentes à execução da pala, que se encontrava suspensa.

De acordo com a citada informação e com a solução “C” nela prevista, os trabalhos complementares de suprimento de erros do caderno de encargos, totalizam a importância de **3.702,21 €**, nos termos que se discriminam:

## **SOLUÇÃO C**

<b>Art.º</b>	<b>Descrição dos trabalhos</b>	<b>Un</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço unit.</b>	<b>Valor</b>
	<b>Trabalhos a suprimir</b>				
4	ESTABILIDADE				

4.2	ESTRUTURA METÁLICA				
4.2.20	Fabrico, fornecimento e montagem de tubo de secção quadrada de 40x40 (mm), com 4mm de espessura, e topo em secção retangular 60x40 (mm), com 5mm de espessura, do tipo "Thomas dos Santos", ou equivalente, em alçado lateral e tardez, para execução de pala de sombreamento, de acordo com projeto.	Kg	- 127,17	1,86 €	-236,54 €
4.2.21	Fabrico, fornecimento e montagem de tubo de secção quadrada de 40x40 (mm), com 4mm de espessura, e topo em secção retangular 60x40 (mm), com 5mm de espessura, do tipo "Thomas dos Santos", ou equivalente, em cantos do alçado principal, para execução em pala de sombreamento, de acordo com projeto.	Kg	-166,9	2,80 €	-467,32 €
4.2.22	Fabrico, fornecimento e montagem de tubo de secção quadrada de 40x40 (mm), com 4mm de espessura, e topo em secção retangular 60x40 (mm), com 5mm de espessura, do tipo "Thomas dos Santos", ou equivalente, em canto dos alçados laterais, para execução em pala de sombreamento, de acordo com projeto.	Kg	-101,74	2,80 €	-284,87 €
4.2.23	Fabrico, fornecimento e montagem de tubo de secção quadrada de 40x40 (mm), com 4mm de espessura, e topo em secção retangular 60x40 (mm), com 5mm de espessura, do tipo "Thomas dos Santos", ou equivalente, em canto do alçado tardez, para execução em pala de sombreamento, de acordo com projeto.	Kg	-50,54	2,80 €	-141,51 €
5.5	REVESTIMENTOS				
5.5.1	REVESTIMENTOS EXTERIORES				
5.5.1.1	COBERTURA				
5.5.1.1.3	Execução de revestimento da pala de sombreamento em painel "sandwich", com 40mm de espessura, do tipo "Perfitec", modelo Walltec 600, ou equivalente, com face exterior lisa, em cor cinza, Ral 7016, incluindo todos os acessórios, remates e todos os trabalhos e materiais inerentes e necessários ao perfeito acabamento, conforme projeto.	m <sup>2</sup>	-125,30	22,27 €	-2 790,43 €
5.5.1.1.4	Execução de revestimento da pala de sombreamento em painel "sandwich", com 40mm de espessura, do tipo "Perfitec", modelo Walltec 1000, ou equivalente, com face exterior lisa, em cor cinza, Ral 7016, incluindo todos os acessórios, remates e todos os trabalhos e materiais inerentes e	m <sup>2</sup>	-13,23	22,27 €	-294,63 €

	necessários ao perfeito acabamento, conforme projeto.				
	<b>Total</b>				<b>-4 215,30 €</b>
	<b>Trabalhos a executar</b>				
4	ESTABILIDADE				
4.2	ESTRUTURA METÁLICA				
4.2.19	Fabrico, fornecimento e montagem de tubo de secção quadrada de 40x40 (mm), com 4mm de espessura, e topo em secção retangular 60x40 (mm), com 5mm de espessura, do tipo "Thomas dos Santos", ou equivalente, em alçado principal, para execução de pala de sombreamento, de acordo com projeto.	Kg	70,44	2,80 €	197,23 €
4.2.24	Fabrico, fornecimento e montagem de chapa lisa, com dimensões 40x30x20 (mm), do tipo "Thomas dos Santos", ou equivalente, em alçado principal para apoio do painel de cobertura da pala de sombreamento $\Omega$ 40x30x20, com 1,5mm de espessura, em alçado principal, de acordo com projeto.	ml	270,6	2,80 €	757,68 €
4.2.25	Fabrico, fornecimento e montagem de chapa lisa, com dimensões 40x30x20x1,5 (mm), do tipo "Thomas dos Santos", ou equivalente, em alçado tardo e lateral para apoio do painel de cobertura da pala de sombreamento $\Omega$ 40x30x20, com 1,5mm de espessura, em alçado principal, de acordo com projeto.	ml	26,4	2,80 €	73,92 €
5.5	REVESTIMENTOS				
5.5.1	REVESTIMENTOS EXTERIORES				
5.5.1.1	COBERTURA				
5.5.1.1.8	Execução de revestimento do topo da pala de sombreamento com chapa lisa com 640mm de desenvolvimento e 0,6mm de espessura, na cor Cinza RAL 7016, incluindo todos os trabalhos e materiais inerentes e necessários ao perfeito acabamento, conforme projeto.	ml	94,00	17,25 €	1 621,50 €
5.5.1.1.9	Execução de revestimento da pala de sombreamento em painel, do tipo "Perfitec", modelo Isotec 27, ou equivalente, com face exterior, em cor branco, incluindo todos os acessórios, trabalhos e materiais inerentes e necessários ao perfeito acabamento, conforme projeto.	m <sup>2</sup>	49,50	21,25 €	1 051,88 €
	<b>Total</b>				<b>3 702,21 €</b>
	<b>Diferença</b>				<b>-513,09 €</b>

**2.2. Aprovar a alteração ao sistema de recolha de águas pluviais da cobertura proposta pelo empreiteiro,** (através de email datado de 25.07.2020, com registo entrada com o n.º 10175, de 30.07.2020), que propõe, para recolha das águas pluviais da cobertura, um sistema convencional, constituído por caleira e tubos de queda, em alternativa ao sistema Geberit Pluvia preconizado no caderno de encargos, anexando para o efeito memória descritiva, cálculos justificativos e respetivo termo de responsabilidade. Alega, para o efeito, o dilatado prazo de entrega, a difícil manutenção do sistema para além do período de garantia, salientando que a solução proposta é mais simples de executar e há uma garantia total do seu funcionamento e, ainda, que a solução “Geberit Pluvia” apenas pode ser executada por empresas acreditadas para tal, nomeadas pela Geberit, e que não dão qualquer garantia de boa execução.

De acordo com a informação citada, n.º 11117, da proposta apresentada, no valor de 857,54 €, e da análise de custos já efetuada, resulta para a obra uma redução de custos de 746,06 €, conforme se descreve:

Art.º	Descrição dos trabalhos	Un	Quant.	Preço unit.	Valor
	<b>Trabalhos a suprimir</b>				
8	REDE DE ESGOTOS PLUVIAIS				
8.1	SISTEMA GEBERIT PLUVIA				
8.1.1	RALOS SIFÓNICOS GEBERIT PLUVIA				
8.1.1.1	Fornecimento e instalação de ralo Geberit Pluvia de 12l/s compatível com dados do projeto, ou equivalente, incluindo acessórios necessários.	un	-4,00	81,24 €	-324,96 €
8.1.2	TUBAGEM PEAD				
8.1.2.1	Fornecimento e instalação de tubagem em PE 80 fabricado pela Geberit, incluindo parte proporcional de acessórios moldados e fabricados pela Geberit (curvas, forquilhas, reduções, uniões de eletrossoldadura, bandas de eletrossoldadura, peças especiais), ou equivalente. Incluem-se elementos de fixação segundo indicações do projeto. Instalação realizada com pontos fixos para controlo da dilatação.				
8.1.2.1.1	DN50	ml	-0,20	11,54 €	-2,31 €
8.1.2.1.2	DN56	ml	-0,20	12,35 €	-2,47 €
8.1.2.1.3	DN75	ml	-5,30	14,25 €	-75,53 €
8.1.2.1.4	DN90	ml	-15,50	15,20 €	-235,60 €
8.1.2.1.5	DN125	ml	-56,30	17,10 €	-962,73 €
	<b>Total</b>				<b>-1 603,60 €</b>
	<b>Trabalhos a executar</b>				
8.2	SISTEMA CONVENCIONAL				
8.2.1	CALEIRAS E TUBOS DE QUEDA				
8.2.1.2	Fornecimento e montagem de tubo de queda em PVC DN110, incluindo fixações.	ml	3,93	11,88 €	46,69 €

8.2.1.3	Fornecimento de ralo de pinha em PVC, incluindo fixação.	un	2,00	10,00 €	20,00 €
8.2.2	TUBAGEM PVC				
8.2.2.1	Fornecimento e assentamento de coletor enterrado em terreno não agressivo, de tubo de PVC liso, série SN-4, incluindo abertura e tapamento de vala, acessórios, ligação às caixas e ensaios de estanquidade:				
8.2.2.1.3	DN110	ml	30,00	23,67 €	710,10 €
8.2.3	ORGÃOS DE DRENAGEM				
8.2.3.1	Fornecimento e assentamento de caixa de passagem, pré-fabricada de betão, de dimensões interiores 40x40x50cm, sobre base de betão simples, com tampa galvanizada rebaixada e todos os ensaios de funcionamento.	un	1,00	80,75 €	80,75 €
	<b>Total</b>				<b>857,54 €</b>
	<b>Diferença</b>				<b>-746,06 €</b>

**EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS DE APOIO AO CAMPO DE FUTEBOL DA MURTEIRA – SAMORA CORREIA” / PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E REALIZAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES**

**VALOR: 4.559,75 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor**

Entre

Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da freguesia de Samora Correia, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio profissional em (...), portador do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), que outorga, em representação da sociedade (...) denominada **SECAL – Engenharia e Construções, S.A.**, com sede (...), freguesia de (...), concelho de (...), com o capital social de (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o número (...), o que verifiquei pela certidão permanente emitida em (...) e válida até (...), Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de aprovar a prorrogação do prazo de execução por 60 dias, a título gracioso, em conformidade com a informação n.º 9715, de 22 de julho de 2020, homologada por deliberação da câmara municipal, tomada na sua reunião ordinária de 27 de julho de 2020, passando a data da conclusão da mesma para o dia 29 de setembro de 2020;
- b) A decisão de assumir OS trabalhos complementares constantes da informação n.º 11117, de 5 de agosto de 2020, da DMOMASUT,

homologada pela Câmara Municipal de acordo com deliberação tomada na sua reunião ordinária realizada em 10 de agosto de 2020;

- c) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de (...);
- d) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária, seguro de caução ou guia de depósito do (...), com o n.º (...), no valor de (...);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA

**OBJETO: 1-** O presente aditamento ao contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 60 (**sessenta**) dias, de acordo com a informação nº 9715, de 22 de julho de 2020 e respetiva deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho de 2020.

**2-** Constitui também objeto do presente contrato, a realização de trabalhos complementares que, nos termos da **informação n.º 11117, de 5 de agosto de 2020, da DMOMASUT**, e da respetiva deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada em 10 de agosto de 2020, se traduzem num conjunto de alterações introduzidas à pala de sombreamento da cobertura, decorrentes de erros do caderno de encargos apresentados na fase de execução do contrato, a que corresponde a solução "C" e, ainda, alterações ao sistema de recolha de águas pluviais da cobertura, propostas pelo empreiteiro.

#### SEGUNDA:

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para execução da empreitada é prorrogado por mais 60 dias, a título gracioso, passando a data limite para conclusão da obra para o dia **29 de setembro de 2020**.

#### TERCEIRA

**TRABALHOS COMPLEMENTARES: 1-** Constituem trabalhos complementares os que correspondem à designada **Solução "C"**, a que se refere a informação técnica nº 11117, de 5 de agosto, de suprimento de erros do caderno de encargos, que totalizam a importância de **3.702,21 €**, nos termos que se discriminam:

#### SOLUÇÃO C

Art.º	Descrição dos trabalhos	Un	Quant.	Preço unit.	Valor
	<b>Trabalhos a suprimir</b>				
4	ESTABILIDADE				
4.2	ESTRUTURA METÁLICA				
4.2.20	Fabrico, fornecimento e montagem de tubo de secção quadrada de 40x40 (mm), com 4mm de espessura, e topo em secção retangular 60x40 (mm), com 5mm de espessura, do tipo "Thomas dos Santos", ou equivalente, em alçado lateral e tardez, para execução de pala de sombreamento, de acordo com projeto.	Kg	- 127,17	1,86 €	-236,54 €
4.2.21	Fabrico, fornecimento e montagem de tubo de secção quadrada de 40x40 (mm), com 4mm de espessura, e topo em secção retangular 60x40 (mm), com 5mm de	Kg	-166,9	2,80 €	-467,32 €

	espessura, do tipo "Thomas dos Santos", ou equivalente, em cantos do alçado principal, para execução em pala de sombreamento, de acordo com projeto.				
4.2.22	Fabrico, fornecimento e montagem de tubo de secção quadrada de 40x40 (mm), com 4mm de espessura, e topo em secção retangular 60x40 (mm), com 5mm de espessura, do tipo "Thomas dos Santos", ou equivalente, em canto dos alçados laterais, para execução em pala de sombreamento, de acordo com projeto.	Kg	-101,74	2,80 €	-284,87 €
4.2.23	Fabrico, fornecimento e montagem de tubo de secção quadrada de 40x40 (mm), com 4mm de espessura, e topo em secção retangular 60x40 (mm), com 5mm de espessura, do tipo "Thomas dos Santos", ou equivalente, em canto do alçado tardoz, para execução em pala de sombreamento, de acordo com projeto.	Kg	-50,54	2,80 €	-141,51 €
5.5	REVESTIMENTOS				
5.5.1	REVESTIMENTOS EXTERIORES				
5.5.1.1	COBERTURA				
5.5.1.1.3	Execução de revestimento da pala de sombreamento em painel "sandwich", com 40mm de espessura, do tipo "Perfitec", modelo Walltec 600, ou equivalente, com face exterior lisa, em cor cinza, Ral 7016, incluindo todos os acessórios, remates e todos os trabalhos e materiais inerentes e necessários ao perfeito acabamento, conforme projeto.	m <sup>2</sup>	-125,30	22,27 €	-2 790,43 €
5.5.1.1.4	Execução de revestimento da pala de sombreamento em painel "sandwich", com 40mm de espessura, do tipo "Perfitec", modelo Walltec 1000, ou equivalente, com face exterior lisa, em cor cinza, Ral 7016, incluindo todos os acessórios, remates e todos os trabalhos e materiais inerentes e necessários ao perfeito acabamento, conforme projeto.	m <sup>2</sup>	-13,23	22,27 €	-294,63 €
	<b>Total</b>				<b>-4 215,30 €</b>
	<b>Trabalhos a executar</b>				
4	ESTABILIDADE				
4.2	ESTRUTURA METÁLICA				
4.2.19	Fabrico, fornecimento e montagem de tubo de secção quadrada de 40x40 (mm), com 4mm de espessura, e topo em secção retangular 60x40 (mm), com 5mm de espessura, do tipo "Thomas dos Santos", ou equivalente, em alçado principal, para	Kg	70,44	2,80 €	197,23 €

	execução de pala de sombreamento, de acordo com projeto.				
4.2.24	Fabrico, fornecimento e montagem de chapa lisa, com dimensões 40x30x20 (mm), do tipo "Thomas dos Santos", ou equivalente, em alçado principal para apoio do painel de cobertura da pala de sombreamento Ω40x30x20, com 1,5mm de espessura, em alçado principal, de acordo com projeto.	ml	270,6	2,80 €	757,68 €
4.2.25	Fabrico, fornecimento e montagem de chapa lisa, com dimensões 40x30x20x1,5 (mm), do tipo "Thomas dos Santos", ou equivalente, em alçado tardo e lateral para apoio do painel de cobertura da pala de sombreamento Ω40x30x20, com 1,5mm de espessura, em alçado principal, de acordo com projeto.	ml	26,4	2,80 €	73,92 €
5.5	REVESTIMENTOS				
5.5.1	REVESTIMENTOS EXTERIORES				
5.5.1.1	COBERTURA				
5.5.1.1.8	Execução de revestimento do topo da pala de sombreamento com chapa lisa com 640mm de desenvolvimento e 0,6mm de espessura, na cor Cinza RAL 7016, incluindo todos os trabalhos e materiais inerentes e necessários ao perfeito acabamento, conforme projeto.	ml	94,00	17,25 €	1 621,50 €
5.5.1.1.9	Execução de revestimento da pala de sombreamento em painel, do tipo "Perfitec", modelo Isotec 27, ou equivalente, com face exterior, em cor branco, incluindo todos os acessórios, trabalhos e materiais inerentes e necessários ao perfeito acabamento, conforme projeto.	m <sup>2</sup>	49,50	21,25 €	1 051,88 €
	<b>Total</b>				<b>3 702,21 €</b>
	<b>Diferença</b>				<b>-513,09 €</b>

2- Constituem, igualmente, trabalhos complementares, os resultantes da alteração, proposta pelo empreiteiro, ao sistema de recolha de águas pluviais da cobertura, no valor de **857,54 €**, sendo que, de acordo com a informação técnica citada, n.º 11117, da análise de custos já efetuada, resulta para a obra uma redução de custos de 746,06 €, conforme se descreve:

Art.º	Descrição dos trabalhos	Un	Quant.	Preço unit.	Valor
	<b>Trabalhos a suprimir</b>				
8	REDE DE ESGOTOS PLUVIAIS				
8.1	SISTEMA GEBERIT PLUVIA				
8.1.1	RALOS SIFÓNICOS GEBERIT PLUVIA				

8.1.1.1	Fornecimento e instalação de ralo Geberit Pluvia de 12l/s compatível com dados do projeto, ou equivalente, incluindo acessórios necessários.	un	-4,00	81,24 €	-324,96 €
8.1.2	TUBAGEM PEAD				
8.1.2.1	Fornecimento e instalação de tubagem em PE 80 fabricado pela Geberit, incluindo parte proporcional de acessórios moldados e fabricados pela Geberit (curvas, forquilhas, reduções, uniões de eletrossoldadura, bandas de eletrossoldadura, peças especiais), ou equivalente. Incluem-se elementos de fixação segundo indicações do projeto. Instalação realizada com pontos fixos para controlo da dilatação.				
8.1.2.1.1	DN50	ml	-0,20	11,54 €	-2,31 €
8.1.2.1.2	DN56	ml	-0,20	12,35 €	-2,47 €
8.1.2.1.3	DN75	ml	-5,30	14,25 €	-75,53 €
8.1.2.1.4	DN90	ml	-15,50	15,20 €	-235,60 €
8.1.2.1.5	DN125	ml	-56,30	17,10 €	-962,73 €
	<b>Total</b>				<b>-1 603,60 €</b>
	<b>Trabalhos a executar</b>				
8.2	SISTEMA CONVENCIONAL				
8.2.1	CALEIRAS E TUBOS DE QUEDA				
8.2.1.2	Fornecimento e montagem de tubo de queda em PVC DN110, incluindo fixações.	ml	3,93	11,88 €	46,69 €
8.2.1.3	Fornecimento de ralo de pinha em PVC, incluindo fixação.	un	2,00	10,00 €	20,00 €
8.2.2	TUBAGEM PVC				
8.2.2.1	Fornecimento e assentamento de coletor enterrado em terreno não agressivo, de tubo de PVC liso, série SN-4, incluindo abertura e tapamento de vala, acessórios, ligação às caixas e ensaios de estanquidade:				
8.2.2.1.3	DN110	ml	30,00	23,67 €	710,10 €
8.2.3	ORGÃOS DE DRENAGEM				
8.2.3.1	Fornecimento e assentamento de caixa de passagem, pré-fabricada de betão, de dimensões interiores 40x40x50cm, sobre base de betão simples, com tampa galvanizada rebaixada e todos os ensaios de funcionamento.	un	1,00	80,75 €	80,75 €
	<b>Total</b>				<b>857,54 €</b>
	<b>Diferença</b>				<b>-746,06 €</b>

**QUARTA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 07010302 Instalações desportivas e recreativas;
- GOP: 03 001 2015/47 Construção balneários apoio campo futebol Murteira e requalificação das instalações elétricas;
- Número sequencial de cabimento: 26687;
- Número sequencial de compromisso: 33457.

- Classificação económica: 07010302 Instalações desportivas e recreativas;
- GOP: 03 001 2015/47 Construção balneários apoio campo futebol Murteira e requalificação das instalações elétricas;
- Número sequencial de cabimento: 26688;
- Número sequencial de compromisso: 33458.

#### **QUINTA**

**NORMA SUPLETIVA:** Em tudo o resto, mantém-se o que está regulado no contrato inicial.

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, em 2020/09/29: “*Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior*”.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2020/09/30: “*À reunião*”

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE colocou a minuta do contrato em título à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar a minuta do contrato referente à prorrogação do prazo de execução contratual e trabalhos complementares da empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira – Samora Correia”, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Apoio Jurídico**

**Ponto 7 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 24 E 30 DE SETEMBRO DE 2020 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

**Informação A.J. de 30 de setembro**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, publicada no Diário da República n.º 190/2020, Série I de 2020-09-29** – Prorroga a declaração da situação de

contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (**PC; vereadores; GAPV; SMPC; DMGF; DMGARH**);

**Decreto-Lei n.º 78-A/2020, publicado no Diário da República n.º 190/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-09-29** – Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 (**PC; vereadores; GAPV; DMGF; DMGARH; AJ; DMCETDJ**).

#### **04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

##### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

##### **Ponto 8 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS DE APOIO AO CAMPO DE FUTEBOL DA MURTEIRA – SAMORA CORREIA” - REDUÇÃO DE CAUÇÃO POR TRABALHOS A MENOS**

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.  
Processo N.º 2019/300.10.001/24

##### **Informação n.º 16607, de 30/09/2020**

Requer a Secal – Engenharia e Construções, S.A., adjudicatária da empreitada supramencionada, através de carta datada de 04.09.2020, com o registo de entrada n.º 11949, de 08.09.2020, a redução do valor da caução no montante correspondente a 10% dos trabalhos a menos.

Analisada a pretensão e considerando que,

- 1- para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **36.455,95 €**, através de Garantia Bancária n.º 2542.002213.093, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação;
- 2- foi deduzido ao preço contratual, o valor correspondente aos trabalhos a menos no total de **5.818,90 €**, a que se reporta a Informação n.º 11117, de 05.08.2020,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor da caução em **581,89 €**, correspondente a 10% do valor dos trabalhos a menos, passando a Garantia Bancária n.º 2542.002213.093, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., a ter o valor de **35.874,06 €** (36.455,95 € - 581,89 €).

Assim, propõe-se a redução da caução nos termos aqui referidos.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 30-09-2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS, Florbela Parracho, homologar a Informação n.º 16607, de 30/09/2020 e, nos termos da mesma, autorizar a liberação do valor da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira – Samora Correia” em 581,89 €, correspondente a 10% do valor dos trabalhos a menos, passando a garantia bancária n.º 2542.002213.093, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., a ter o valor de 35.874,06 €.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 9 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE”**

**- MINUTA DO ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 2020/300.10.001/19

**Informação n.º 14051, de 09/09/2020**

Considerando que:

- O Município de Benavente pretende proceder à requalificação da Azinhaga do Contador, visando o reperfilamento do eixo rodoviário existente, execução de passeios, passagem para peões elevadas, bem como a drenagem de águas pluviais, de modo a melhorar as condições de segurança de circulação rodoviária e pedonal.,

- Na estrada objeto da presente intervenção, a rede de abastecimento de abastecimento de água apresenta deficientes condições de funcionamento, pois os elementos que a constituem estão obsoletos e desajustados aos atuais padrões de qualidade e não garantem as exigências de serviço.

- A execução desta empreitada implica a remoção dos pavimentos ora existentes, que permitirá o acesso à rede de abastecimento.

- A A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., é responsável pela gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e redes de drenagem de águas residuais domésticas do concelho.

- A atividade de abastecimento público de água às populações, bem como a responsabilidade pela eficácia do serviço de saneamento constitui um serviço público de caráter estrutural, essencial ao bem-estar, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, à atividade económica e à proteção do ambiente.

- Para o efeito, cada uma das entidades, aqui representadas, Câmara Municipal de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., teriam de promover isoladamente o competente procedimento concursal.

- Da adoção de um procedimento concursal comum para as entidades envolvidas resultam benefícios, nomeadamente, financeiros e administrativos, traduzidos numa maior eficiência e menor custo em relação aos procedimentos individuais, culminando na possibilidade da obtenção de propostas mais favoráveis para as referidas entidades.

- Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, podem várias entidades adjudicantes agrupar-se, com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas,

propõe-se à consideração superior que, nos termos do artigo 39.º do CCP, seja aprovada a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para a empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, conforme minuta de “Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes”, em anexo.

Mais se propõe que a deliberação que vier a resultar da presente proposta seja aprovada em minuta, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior,

A coordenadora técnica, Cidália Maria Martins José Moreira

### **MINUTA DO ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 39.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

**Considerando que,**

- as Entidades Adjudicantes aqui consideradas pretendem levar a cabo a realização da empreitada de **“Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”**;
- o Município de Benavente pretende requalificar a Azinhaga do Contador, visando o reperfilamento do eixo rodoviário existente, execução de passeios, passagem para peões elevadas, bem como a drenagem de águas pluviais e remodelação/ampliação das redes de abastecimento, de modo a melhorar as condições de segurança de circulação rodoviária e pedonal;
- na estrada objeto da presente intervenção, a rede existente de abastecimento de água apresenta deficientes condições de funcionamento, pois os elementos que a constituem estão obsoletos e desajustados aos atuais padrões de qualidade e não garantem as exigências de serviço;
- a execução desta empreitada implica a remoção dos pavimentos ora existentes, que permitirá o acesso à rede de abastecimento;
- a A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., é responsável pela gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e redes de drenagem de águas residuais domésticas do concelho;
- a atividade de abastecimento público de água às populações, bem como a responsabilidade pela eficácia do serviço de saneamento, constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem-estar, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, à atividade económica e à proteção do ambiente;

- para o efeito, cada uma das entidades, aqui representadas, Câmara Municipal de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., teriam de promover isoladamente o competente procedimento concursal;
- promovendo-se um só procedimento, haverá união de economia de meios e recursos financeiros em torno de uma necessidade comum, a que acresce a forte probabilidade de se retirarem benefícios que se repercutirão nas propostas, dada a elevada a possibilidade de se obterem propostas mais vantajosas;
- se mostra apropriada a criação de um agrupamento de entidades adjudicantes para a contratação da empreitada já referida;
- cada uma das entidades do agrupamento já manifestaram a sua vontade de procederem ao lançamento, em conjunto, do procedimento de concurso público para a realização da referida empreitada,

**Acordam as entidades adjudicantes intervenientes**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, **constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES**, que se regerá pelas regras e condições insertas nas seguintes cláusulas:

Entre

O **Município de Benavente**, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Praça da República, desta vila de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056 legalmente representado por Carlos António Pinto Coutinho, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Benavente, sita na Praça do Município, s/n, 2130-038 Benavente, que outorga na qualidade de presidente desta edilidade, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A **A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.**, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede atual em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, pessoa coletiva n.º 508345464, legalmente representado por .....com domicílio profissional em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, na qualidade de ..... do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. e por ....., com domicílio profissional em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, na qualidade de ..... do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., ambos com poderes para a obrigar no ato, de acordo com a alínea a) do artigo 26.º dos Estatutos da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula primeira** **Objeto**

Os outorgantes, na qualidade de Entidades Adjudicantes, acordam agrupar-se, com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”.

#### **Cláusula segunda** **Período de vigência**

O Agrupamento de Entidades Adjudicantes, doravante designado apenas por Agrupamento, constitui-se com a assinatura do presente acordo e extingue-se com a receção definitiva da empreitada.

**Cláusula terceira**  
**Representante do Agrupamento**

1 - De comum acordo as Entidades Adjudicante, designam o Município de Benavente como representante do Agrupamento, cabendo-lhe a condução de todo o procedimento de formação do contrato, nomeadamente a elaboração das peças do procedimento e publicação de anúncio, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento e a decisão de adjudicação devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes ora outorgantes.

3 - Igualmente sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, a operacionalização administrativa e técnica do Agrupamento será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades outorgantes e terá como missão ser o interlocutor entre as partes.

**Cláusula quarta**  
**Conferências procedimentais**

1 - Ao Município de Benavente, na qualidade de Representante do Agrupamento, caberá agendar e convocar as conferências procedimentais, tanto de coordenação, quanto deliberativas, com vista à concretização do presente protocolo e a execução da empreitada em referência.

2 - À realização das conferências procedimentais aplica-se o disposto no novo Código de Procedimento Administrativo.

**Cláusula quinta**  
**Realização de despesa e repartição de custos**

1 - Os custos inerentes ao procedimento, designadamente, os custos na elaboração dos documentos, bem como os da sua publicação, serão suportados pelo Município de Benavente.

2 - Cada outorgante suportará os custos correspondentes à respetiva fração de despesa, conforme constar no respetivo Caderno de Encargos.

**Cláusula sexta**  
**Obrigações das Entidades Adjudicantes**

1 - Não poderá haver adjudicação sem o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada uma das Entidades Adjudicantes.

2 - Após a adjudicação, será celebrado um único contrato, do qual serão outorgantes o adjudicatário e as Entidades Adjudicantes.

**Cláusula sétima**  
**Repartição**

- 1 - O encargo com a realização da empreitada será repartido entre o Município de Benavente e a A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A..
- 2 - O preço base fixado para efeitos de procedimento é de **€ 1.159.600,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e seiscientos euros)**, sendo que:
  - a) Serão encargos do Município de Benavente os que resultarem da aplicação da percentagem que consta no mapa de quantidades que fica em anexo ao presente acordo, com a designação “CMB”, com os valores que vierem a ser adjudicados.
  - b) Serão encargos da A.R. – Águas do Ribatejo, E..I.M., S.A., os que resultarem da aplicação da percentagem que consta no mapa de quantidades que fica em anexo ao presente acordo, com a designação “A.R. “, com os valores que vierem a ser adjudicados.
- 3 - Para efeitos do número anterior, o **preço máximo, sujeito a IVA à taxa legal em vigor, que cada entidade do agrupamento se dispõe a pagar pela execução** de todas as prestações que constituem o objeto de contrato, é repartido nos seguintes termos:
  - a) Município de Benavente – **€ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil euros)**;
  - b) A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. – **€ 209.600,00 (duzentos e nove mil e seiscientos euros)**.
- 4 - Serão ainda encargos de cada uma das entidades, respetivamente, os que resultarem de “trabalhos complementares” a executar nos itens da sua responsabilidade.
- 5 - Caso se venha a verificar supressões de trabalhos ou algum facto que implique redução do preço contratual, os valores respetivos serão deduzidos nos itens da responsabilidade de cada uma das entidades.
- 6 - Cada Entidade Adjudicante é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada, nos prazos contratualmente estabelecidos.

#### **Cláusula oitava Acordo de sigilo**

Cada uma das entidades que constitui o Agrupamento compromete-se a não difundir, por qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de âmbito confidencial, pertencentes a qualquer entidade interveniente, enquanto tal não for autorizado ou enquanto as mesmas não forem do domínio público.

#### **Cláusula nona Disposições finais**

- 1 - Constituem parte integrante do presente acordo, as deliberações de aprovação do mesmo pelas respetivas Entidades Adjudicantes.
- 2 - Este protocolo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente acordo, composto por 4 páginas, ser rubricado e assinado, em duplicado, sendo um original entregue a cada um.

O presente acordo foi aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente, realizada em seis de outubro de 2020, e por decisão

do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., em reunião realizada em ..... de outubro de 2020.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho  
Os representantes legais da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 30-09-2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE colocou a minuta do acordo em causa à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 14051, de 09/09/2020 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do acordo para constituição de agrupamento de entidades, no âmbito da empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 10 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE”**

**- ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A.**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 2020/300.10.001/19

**Informação n.º 16361, de 29/09/2020**

Pretende o Município de Benavente, com a presente empreitada, requalificar a Azinhaga do Contador, dotando-a de passeios de ambos os lados e proporcionando melhores condições de circulação.

Antecedendo a renovação de pavimentos betuminosos e a execução de passeios prevista pelo Município, revela-se de todo necessário e conveniente executar a remodelação ao nível da rede de distribuição de água, e nesse sentido, há necessidade de intervenção por parte da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Na sequência da articulação efetuada entre o Município de Benavente e a A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., tendo em vista a racionalização e otimização de recursos, meios e objetivos de eficácia, inclusive numa perspetiva de redução de preços e de custos-benefícios globais a obter, foi entendido prosseguir a preparação e organização em conjunto, através de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, de um

procedimento de concurso público para a execução da totalidade dos trabalhos da obra acima referenciada.

Assim, e considerando que:

- A empreitada reporta-se, no essencial, à remodelação/ampliação da rede de abastecimento de água, execução da rede de drenagem de águas residuais pluviais, execução de passeios em pavê e pavimentos betuminosos precedidos de fresagens, sinalização, bem como, todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários ao bom acabamento da obra, tudo de acordo com o preconizado nas peças escritas e desenhadas;
- A área de intervenção é de 32.260,00 m<sup>2</sup>;
- Foi aprovada em reunião do Executivo do Município de Benavente a constituição do agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, e a conseqüente autorização de integração no mesmo da Câmara Municipal de Benavente, em conjunto com a A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. com vista à organização e abertura de um procedimento de concurso público, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 1 alínea c), 17.º, n.º 1, 19.º, alínea b) e 130.º e seguintes do Código acima referido, para a execução da empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”;
- Foi designado o Município de Benavente como representante do referido Agrupamento de Entidades, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato a celebrar, nos termos do artigo 39.º, n.º 2 do CCP;
- A obra encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano do Ano de 2020 com o Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2019/18, cabimento n.º 26855/2020.

revela-se, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, como procedimento aplicável a abertura de Concurso Público para execução da empreitada referida em epígrafe.

Para o efeito, propõe-se à consideração e aprovação superior:

**1. O projeto de execução e peças do procedimento anexas à presente informação:**

- Anúncio do Procedimento;
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Plano Inicial de Consignação;
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Orçamento;
- Projeto de Execução constituído por:
  - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
  - Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
  - Compilação Técnica;
  - Memória Descritiva;
  - Condições Técnicas;
  - Peças desenhadas.

**2. O prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias.**

**3. O preço base de 1.159.600,00 € (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e seiscentos euros), dos quais são da responsabilidade da Câmara Municipal de Benavente 950.000,00 € (novecentos e cinquenta mil euros) e 209.600,00 € (duzentos**

e nove mil e seiscentos euros) da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O preço base decorrente da respetiva estimativa orçamental, teve como base os valores médios de mercado, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência;

**4.** Que seja definido o preço total de uma proposta (Vp) como anormalmente baixo, atendendo a que descer muito abaixo do valor base para a execução da empreitada, poderia resultar na degradação da mesma revelando-se, portanto, necessário contrariar práticas empresariais que pretendam, a qualquer preço, obter vencimento nos procedimentos concursais e remetendo para a fase de execução da obra, e eventualmente para fases posteriores, a resolução de problemas que a apresentação de preços anormalmente baixos, face aos reais trabalhos a executar, necessariamente suscita, conforme se descreve:

i) sendo admitidas até três propostas

sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Pb - 0,25 \times Pb$$

ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Vm - 0.15 \times Vm$$

adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média.

**5.** Que, nos termos do artigo 46.<sup>o</sup>-A, n.<sup>o</sup> 2, corpo e alínea a), do CCP, nas empreitadas de valor superior a 500.000,00 €, são excecionadas da regra da adjudicação por lotes as prestações que, pelo respetivo objeto, sejam técnica ou funcionalmente incidíveis, ou, não o sendo, a sua separação seja suscetível de causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante. Assim:

**5.1** No caso, está em causa a requalificação do troço integral da Azinhaga do Contador, o que implica também a execução de infraestruturas enterradas, desde redes de drenagem de águas residuais a redes de distribuição de água, e subsequente execução de passeios e pavimentos;

**5.2** A execução dos projetos impõe, salvo manifestas deseconomias, uma abordagem coordenada e unitária, posto que o movimento de terras é comum ao pavimento viário e ao enterramento das infraestruturas, o que implica um desenvolvimento continuado;

**5.3** Por outro lado, e tendo em conta o tipo de trabalhos a realizar, que se traduzem em grande parte em pavimentações, deverá haver uniformidade nas características dos materiais a aplicar. Embora essas características estejam definidas nas condições técnicas, tal não impede que diferentes cocontratantes os possam adquirir a empresas diversas, podendo os materiais apresentar tonalidades ligeiramente diferentes, que se traduziriam em dar um aspeto final à obra diferente da uniformidade pretendida, com prejuízo para a estética do conjunto;

**5.4** Também, a dificuldade que haveria em definir com rigor, em fase de execução da obra, a zona onde começariam e terminariam os trabalhos relativos a cada um dos cocontratantes. Tendo presente que os materiais teriam de ser aplicados de forma contínua, a execução por diferentes cocontratantes tornaria particularmente difícil a articulação do trabalho de cada um destes, sendo previsível a ocorrência de desfasamentos no ritmo do desenvolvimento de cada “parcela”, com consequências negativas para a conclusão do conjunto dos trabalhos;

**5.5** Não podemos deixar de salientar que, durante o período de garantia, poderia revelar-se difícil encontrar o responsável por anomalia que, eventualmente, pudesse ocorrer em zona de ligação dos trabalhos de diferentes cocontratantes;

**5.6** Face ao exposto nos pontos anteriores, seria suscetível de causar graves inconvenientes ao dono da obra a execução simultânea de trabalhos parcelares de requalificação da via;

Termos em que a empreitada em causa, nas suas várias componentes, se subsume na previsão da predita norma da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do mesmo Código.

**6.** Que as propostas deverão ser apresentadas até às 23:59 horas do 30.º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

**7.** Que nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP, seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento:

**Membros efetivos**

- ✓ João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil, que preside;
- ✓ Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica;
- ✓ Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista.

**Membros suplentes**

- ✓ Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil;
- ✓ Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, eng.º civil;
- ✓ Paulo Renato Ribeiro Manito, eng.º eletrotécnico;
- ✓ Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica;

**8.** Que nos termos do artigo 69.º n.º 2 conjugado com o artigo 50.º n.º 5 alínea a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

**9.** Que nos termos do disposto nos artigos 302.º, alínea b) e 305.º ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho, deverá ser nomeado o diretor de fiscalização da obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada.

**10.** Que, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP, seja nomeado o gestor do contrato.

Importa referir, que os documentos instrutórios do processo administrativo a que vimos fazendo referência, terão de ser submetidos a reunião do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., com vista à sua aprovação, bem como a designação da entidade representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes,

nomeação do júri do concurso, diretor de fiscalização, gestor do contrato e, em conformidade, a autorização do início do procedimento de concurso público destinado à execução da empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, bem como de toda a tramitação do processo, com vista à posterior execução da obra.

Deverá, ainda, a Câmara Municipal de Benavente delegar no presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na Cláusula 3.ª do acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades, artigos 39.º, n.º 3 e 109.º, n.º 1 do CCP, o poder de representação nas conferências procedimentais a realizar em sede do procedimento, nomeadamente, para aprovação das peças do procedimento, nomeação do júri do procedimento, do gestor de contrato, do diretor de fiscalização, e decisão da abertura do procedimento. Considera-se, por outro lado, que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

O técnico superior, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, eng.º civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 30-09-2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em análise e propôs a nomeação do engenheiro civil, João Pedro Caniço, para as funções de diretor de fiscalização e da coordenadora técnica, Cidália Moreira, para gestora do contrato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 16361, de 29/09/2020 e, de acordo com a mesma, aprovar:

- a abertura de procedimento por consulta prévia, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 1, al. b), 27.º-A 112.º, n.º 1, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., para a empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”;
- as peças do procedimento referidas na informação;
- o prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias;
- o preço base de 1.159.600,00 € (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e seiscentos euros), dos quais 950.000,00 € (novecentos e cinquenta mil euros) serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Benavente e 209.600,00 € (duzentos e nove mil e seiscentos euros) da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- as fórmulas atinentes à definição de preço anormalmente baixo, para efeito do procedimento;
- o fundamento para a decisão da não contratação por lotes;
- a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos;

E, ainda,

- nomear João Pedro Caniço, técnico superior/engenheiro civil, para diretor de fiscalização e Cidália Moreira, coordenadora técnica, para gestora do contrato;
- delegar no presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na Cláusula 3.ª do Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades, e dos artigos 39.º, n.º 3 e 109.º, n.º 1, do CCP, o poder de representação, em reunião de conferência procedimental, a realizar para aprovação das peças do procedimento, nomeação do júri do procedimento, do gestor de contrato e do diretor de fiscalização, e decisão da abertura do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **Ponto 11 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA, GARAGEM E ANEXO / PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES**

Processo n.º 808/2017

Requerente: António Correia Caldeira

Local: Beco Pinhal dos Arados – Samora Correia

#### **Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 22.09.2020**

##### **Proposta de decisão**

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face aos elementos disponíveis, coloca-se, superiormente, a aceitação da pretensão.

##### **1. Proposta do requerente**

Pelo requerimento com o registo de entrada n.º 110723, de 11/08/2020 o requerente solicita “*Autorização para fazer o pagamento da taxa do alvará de licença em quatro prestações.*”

Justifica o pedido “*...por me encontrar reformado e não me ser possível fazer o pagamento de uma só vez.*”

##### **2. Análise**

Analisado o processo, cumpre informar:

- Em 23/06/2017, o titular apresentou pedido de licenciamento para legalização de moradia, garagem e anexo, sites no local acima indicado;

- O pedido foi objeto de deferimento em 17.07.2020;

- Com base na tabela de medição de áreas para cálculo de taxas, efetuada em 21/07/2020, e face à tabela de taxas em vigor, desenvolveu-se o cálculo das taxas para emissão do alvará de legalização da construção, totalizando o valor a pagar 1.187,30 €, conforme seguidamente se discrimina:

- Alvará .....	24,18 €
- Área construção – (m <sup>2</sup> ou fração) .....	164,30 €
- Área muros .....	28,00 €
- Técnico – Termo de responsabilidade .....	0,81 €
- TMU .....	970,01 €
<b>TOTAL.....</b>	<b>1.187,30 €</b>

- Na sequência do despacho superior de 17.07.2020 e da nossa notificação de 15.09.2020, o titular apresentou, em 18.09.2020, através do registo n.º 12559, atestado de agregado familiar, emitido em 17.07.2020, pela Junta de Freguesia de Samora

Correia, que se anexa e que faz parte integrante da presente informação, para comprovar a insuficiência económica

- Relativamente ao pedido de pagamento em prestações, estipula o art.º 25.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente:

«1 – Compete à Câmara Municipal, sem prejuízo de eventual delegação no seu Presidente, autorizar o pagamento em prestações mensais e iguais, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário pelo Município de Benavente.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações conterão a identificação do requerente, o montante e a natureza da dívida, o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, quando for autorizado o pagamento em prestações mensais, o número destas não pode exceder 12 e o valor de qualquer delas não pode ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

4 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

5 – O pagamento de cada prestação efetuar-se-á até ao dia 8 do mês a que respeitarem.

6 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 – Quando for devido imposto do selo, este é pago, na íntegra, juntamente com a primeira prestação.»

### 3. Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, coloca-se, superiormente, a aceitação da pretensão.

A assistente técnica, Margarida Maria da Eira Pereira

<b>Parecer:</b> Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a questão do pagamento faseado das taxas. Mais se informa que foi apresentado atestado emitido pela junta de freguesia.  28.09.2020  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  29.09.2020  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a pretensão e mencionou que o requerente demonstrou a sua insuficiência económica, através de atestado emitido pela Junta de Freguesia de Samora Correia.

Observou que o Regulamento de Taxas do Município de Benavente contempla a possibilidade de as taxas serem pagas em prestações, competindo a decisão à Câmara Municipal.

Propôs que seja aceite o pagamento em quatro prestações mensais, iguais e sucessivas.

O SENHOR PRESIDENTE disse que não tinha nenhuma objeção e colocou o pedido à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade deferir o pagamento das taxas em quatro prestações, iguais e sucessivas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ARMAZÉM INDUSTRIAL**

Processo n.º 77/2020

Requerente: João de Deus & Filhos, S.A.

Local: Estrada Arados, 5 – Samora Correia

### **Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 23.09.2020**

#### **Proposta de decisão**

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

A aceitação do pedido de isenção da Taxa Municipal de Urbanização.

#### **Proposta da requerente**

Em 28-08-2020 o representante da firma requerente remeteu por correio eletrónico – registo n.º 11509 – pedido de “...isenção das taxas relativo ao processo 77/2020, da alteração e ampliação da unidade industrial da João de Deus & Filhos S.A.”.

Alegando que:

*“...Este pedido tem como base que a sede e a unidade de fabrico da João de Deus & Filhos, S.A. encontra-se dentro do concelho de Benavente e a nossa unidade de produção tem neste momento 453 colaboradores a trabalhar na unidade em Samora Correia.*

*Assim, certos que nos enquadramos nos requisitos desta isenção aguardamos com expectativa resposta a esta solicitação.”*

#### **Análise**

Em 11-08-2020, através do nosso ofício n.º 2439, foi a firma requerente notificada para requerer a emissão do alvará de obras de alteração e ampliação da unidade industrial e proceder ao pagamento das respetivas taxas, sendo que o valor correspondente à T.M.U. é de 24 585,83 €.

Estipula a alínea a) do n.º 2 do art.º 12.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente que estão isentos do pagamento, no que respeita às taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, “Os equipamentos ligados a atividades industriais, comerciais, serviços, agrícolas, pecuárias que, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, venham a ser reconhecidas de interesse ou relevância económica para o Município”;

Refere ainda o n.º 15 do anexo IV – Fundamentação das Isenções e Reduções das Taxas Municipais, do referido Regulamento que “A isenção prevista no artigo 12.º, n.º 2, alínea a) fundamenta-se na estratégia municipal de incentivo à instalação e sediação no Município de unidades económicas geradoras de dinâmica económica e emprego locais, com a criação de, pelo menos, (15) postos de trabalho.”

Dos elementos constantes no processo, apenas se pode comprovar que a firma requerente tem sede na Estrada dos Arados, n.º 5, em Samora Correia.  
Pelo exposto, remete-se à consideração superior a aceitação do pedido de isenção da Taxa Municipal de Urbanização.

A assistente técnica, Sofia Isabel Rodrigues Correia

<b>Parecer:</b> À deliberação da reunião de Câmara sobre a matéria em apreço, sabendo-se, do conhecimento geral, que a empresa tem o número de trabalhadores superior ao previsto no regulamento de taxas para enquadramento no pedido de isenção.  28.09.2020  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  29.09.2020  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão da empresa João de Deus & Filhos, S.A., relativamente à isenção do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização, referente ao processo de alteração e ampliação das suas instalações, e mencionou que o Regulamento de Taxas do Município de Benavente prevê que essa isenção possa acontecer, dado tratar-se de equipamentos ligados à atividade industrial, com reconhecido interesse e relevância económica para o município.

Acrescentou que, como todos os membros do Executivo têm conhecimento, trata-se de uma empresa sediada no concelho e uma das principais entidades empregadoras, que têm, atualmente, mais de quatrocentos e cinquenta trabalhadores, pelo que pensa estar a Câmara Municipal em condições de deliberar, favoravelmente, essa isenção.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que a empresa João de Deus & Filhos, S.A. conseguiu um contrato que lhe garante um volume de trabalho, por um período de até quinze anos, que lhe permitirá dar continuidade aos resultados extraordinários que tem obtido.

Acrescentou que a ampliação das instalações resulta desse mesmo contrato que, no prazo de dois anos, irá criar entre cento e cinquenta a duzentos postos de trabalho e vai aumentar, significativamente, o seu volume de negócios, sendo um bom exemplo do desempenho e do aumento das exportações.

Observou que as exportações da empresa João de Deus & Filhos, S.A., entre outras que, felizmente, estão em processo de crescimento, irão reforçar o posicionamento da Câmara Municipal de Benavente que, atualmente, é a autarquia do distrito de Santarém com maior volume de exportações, e permitirão dar um contributo importante ao concelho, do ponto de vista do seu desenvolvimento económico e da criação de postos de trabalho, mas, também, para o próprio País.

Considerou que a isenção da Taxa Municipal de Urbanização é um meio que a Câmara Municipal de Benavente tem, para estimular e incentivar o investimento no município.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade isentar a empresa João de Deus & Filhos, S.A. do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização referente ao Processo n.º 77/2020, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 12.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, reconhecendo a relevância económica da atividade desenvolvida, tendo em conta que a sede social da empresa se situa na área do município e são assegurados quatrocentos e cinquenta e três postos de trabalho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO**

Processo n.º 529/2020

Requerente: Mário Correia Lameira

Local: Rua de Santiago, 13 – Benavente

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

### **Informação da Gestão Urbanística, de 09.09.2020**

#### **Proposta de decisão**

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

O projeto de arquitetura apresentado não reúne condições de merecer aprovação, uma vez que não cumpre com a alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º do RMUE. Não obstante, face às características do terreno (conforme levantamento topográfico apresentado), submete-se à consideração superior a decisão a tomar, tendo em atenção o teor do ponto 4.

#### **1. Proposta do requerente**

O requerente, através do registo de entrada n.º 9161, datado de 09-07-2020, apresenta pedido de licença administrativa, para a construção de muro de vedação, confinante com a Rua de Santiago, n.º 13, com 70,70 ml, numa parcela com 18.000,00 m<sup>2</sup>.

#### **2. Enquadramento**

A pretensão enquadra-se no n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, em obras sujeitas a licença administrativa.

#### **3. Instrumentos de Gestão Territorial**

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), e de acordo com a marcação do local nas plantas de localização entregues, da responsabilidade do requerente, a pretensão insere-se:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1)* – Solo Urbanizado, Espaço Urbano Residencial / Consolidado;
- *Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4)* – Intensidade sísmica máxima de 10;
- *Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5)* – Zona Mista.

#### **4. Projeto de arquitetura**

A pretensão reporta-se à construção de um muro de vedação / contenção, confinante com a Rua de Santiago, com 70,70 ml.

Do ponto de vista técnico de arquitetura, e nos termos estabelecidos pelo artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o RMUE – Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, pode-se concluir que o muro proposto cumpre com a alínea a do n.º 3 do artigo 25.º do seu regulamento. No entanto, e face às características do terreno, não cumpre com a alínea c) do mesmo número e artigo (variação de altura em relação ao espaço público adjacente até ao máximo de 2,00 m, medido no seu ponto mais elevado), situação que se coloca à consideração superior. Caso seja aceite a presente proposta, julga-se pertinente que seja dado conhecimento ao proprietário do terreno vizinho (José Brás Gil e outro), face ao impacto visual que a proposta apresenta.

### PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto e salvo diferente juízo superior, julga-se que o projeto de arquitetura apresentado não reúne condições de merecer aprovação, uma vez que não cumpre com a alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º do RMUE. Não obstante, face às características do terreno (conforme levantamento topográfico apresentado), submete-se à consideração superior a decisão a tomar, tendo em atenção o teor do ponto 4.

O técnico superior, Florbela Parracho

<p><b>Parecer:</b>                  Considerando que as limitações da topografia do terreno provocam uma cota máxima do muro, quer seja confinante com a via pública, quer seja confinante com os vizinhos, de 3,03 m, conforme peça desenhada n.º 2, e estando omissa esta situação no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, designadamente, no seu artigo 25.º, proponho, pelo que prevê o artigo 40.º do referido regulamento, a resolução do “caso omissivo” em reunião da Câmara Municipal, propondo-se que seja deferido o pedido, pela situação excepcional da topografia do terreno.                  Caso a Câmara delibere, favoravelmente, proponho, também, que seja vertido em futuro regulamento que, em casos devidamente fundamentados, tecnicamente, se considere exceder a cota máxima dos muros confinantes com a via pública e com os vizinhos, designadamente, por motivos e relação das cotas altimétricas do terreno ou do enquadramento com a envolvente.</p> <p>27.09.2020</p> <p><b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b></p>	<p><b>Despacho:</b>                  À reunião.                  29.09.2020</p> <p><b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b></p>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a informação técnica em análise e aludiu à proposta do chefe de Divisão, no sentido de que a Câmara Municipal possa deferir o pedido, dada a excepcionalidade da situação. Acrescentou que, ainda assim, poderá ser agendada uma visita ao local, para se tomar melhor conhecimento da realidade.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que, face à informação técnica, bem como ao parecer do chefe de Divisão, e dada a matéria que está em questão, deve a Câmara

Municipal ter capacidade e sensibilidade para responder às situações. No entanto, crê que, efetivamente, o assunto merece uma visita ao local, por forma a que o Executivo possa, em consciência, tomar a decisão que se impõe.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade proceder a visita ao local.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

26.08.2020

#### **Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ANEXOS**

Processo n.º 32/2020

Requerente: Cândida Rita Miranda Ribeiro

Local: Quinta da Brasileira – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licença administrativa de legalização, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

21.09.2020

#### **Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO**

Processo n.º 141/2020

Requerente: Rui Amado Diogo Fernandes

Local: Av. de Lisboa – Vila Nova de Santo Estêvão – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

#### **Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MURO DE VEDAÇÃO**

Processo n.º 494/2020

Requerente: António José Mendes

Local: Rua do Campino, 101 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Prosseguir tramitação.”*

## **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

26.08.2020

**Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ANEXOS**

Processo n.º 32/2020

Requerente: Cândida Rita Miranda Ribeiro

Local: Quinta da Brasileira – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licença administrativa de legalização, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

**Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E GARAGEM**

Processo n.º 121/2020

Requerente: Vítor Guilherme Gomes Semeador

Local: Quinta da Saúde, 13 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

17.09.2020

**Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÕES EM MORADIA UNIFAMILIAR**

Processo n.º 379/2020

Requerente: Rui Pedro Braz Nortista

Local: Estrada do Miradouro – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

22.09.2020

**Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO**

Processo n.º 98/2020

Requerente: André Filipe Ribeiro Ferro

Local: Rua António Aleixo, 19 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

**Ponto 21 – CERTIDÃO DE DESTAQUE**

Processo n.º 788/2020

Requerente: Paulo Jorge Castelo Lima

Local: Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 94 – Benavente

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima

referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

## **Informação da Gestão Urbanística, de 11.09.2020**

### **Proposta de decisão**

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face aos elementos disponíveis, submetemos à consideração superior a subsequente tramitação da presente pretensão, bem como a emissão da respetiva certidão.

Registe-se, ainda, que nos termos da deliberação de Câmara de 28 de outubro de 2019, a certidão deve registar o condicionamento à construção de que a altura de edifícios a erigir na parcela remanescente não poderá ser superior a 9m de altura.

### **1. Pretensão do requerente**

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 2.000,00 m<sup>2</sup> ao terreno com a área total de 5.000,00 m<sup>2</sup>, sito no local em epígrafe, na freguesia de Benavente, conforme assinalado nas plantas de localização constantes no presente processo, da responsabilidade do requerente.

Mais informa o requerente, em memória descritiva e em declaração de compromisso de honra, que se “... *comprometo a legalizar as restantes construções na parcela após a aprovação do destaque.*”

Através do registo de entrada n.º 9977, datado de 27-07-2020, veio o requerente solicitar urgência sobre o pedido “... *em virtude de poder vender parte do terreno, para o qual já tenho um interessado.*”

Através do registo de entrada n.º 11288, datado de 24-08-2020, vem o requerente anexar ao processo novas peças escritas e desenhadas.

### **2. Antecedentes**

Registe-se como antecedentes:

- Processo de obras n.º 62/1991, referente à construção de armazém, com licença de construção;
- Processo de obras n.º 311/2004, referente à legalização de alterações de armazém, em nome de António José Parracho Lima, com licença de utilização n.º 97, emitida em 23-11-2005;
- Processo de obra n.º 283/2005, referente à construção de moradia unifamiliar, em nome do requerente, com licença de utilização para habitação n.º 10, emitida em 01-02-2007.

### **3. Enquadramento legal**

A pretensão enquadra-se na alínea d) do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), como procedimentos isentos de controlo prévio.

### **4. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (RJUE).

De acordo com o definido nos n.ºs 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que,

- a) as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público;
- b) na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior;

- c) sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc.

Extrai-se do teor do n.º 9 do mesmo artigo, que a certidão a emitir pela Câmara Municipal comprova o cumprimento dos requisitos do destaque.

- Verifica-se que ambas as parcelas confrontam com arruamento público.
- Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

## **5. Instrumentos de Gestão Territorial**

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado em 04-01-2019, a parcela de terreno em causa insere-se dentro do perímetro urbano, em Solo Urbano, Espaço Residencial Consolidado.

Consultados os ortofotomapas (DGT 2018) disponíveis nos mapas online no sítio oficial desta Câmara Municipal, verifica-se a existência de várias construções e piscina, as quais, solicita a requerente que se legalizem posteriormente à emissão de certidão de destaque. Não obstante, e tendo como referencia situações similares já corridas nesta Câmara Municipal, tem sido necessário para a emissão da respetiva certidão a entrada de processo para licenciamento de todas as construções existentes. Situação que se coloca à consideração superior.

Registe-se, no entanto, que face às áreas apresentadas das edificações e futuras áreas das parcelas, julga-se que as legalizações poderão cumprir com o Regulamento do PDMB. Não obstante, só será possível aferir tecnicamente a certeza do cumprimento do PDMB aquando da legalização das construções.

## **6. Conclusão**

Do ponto de vista técnico de arquitetura e face a todo o exposto, submete-se à consideração superior a subsequente tramitação do presente processo, informando que:

A parcela de terreno encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 565/19870313, com a área de 5.000,00 m<sup>2</sup> e com as seguintes confrontações:

- Norte com Maria Isabel Duarte de Almeida Madeira Cabral;
- Sul com Manuel Ricardo;
- Nascente com Estrada Nacional 118-1;
- Poente com Carlos Alberto Farinha dos Santos e outros.

Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da operação de destaque apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pelo requerente:

- A parcela a destacar com a área de 2.000,00 m<sup>2</sup>, confronta a:
  - Norte com Paulo Jorge Castelo Lima;
  - Sul com Manuel Ricardo;
  - Nascente com Rua Álvaro Rodrigues Azevedo (anteriormente designada E.N 118-1);
  - Poente com Paulo Jorge Castelo Lima.
- A parcela remanescente com a área de 3.000,00 m<sup>2</sup>, confronta a:

- Norte com Maria Isabel Duarte de Almeida Madeira Cabral;
- Sul com Manuel Ricardo e Paulo Jorge Castelo Lima;
- Nascente com Rua Álvaro Rodrigues Azevedo (anteriormente designada E.N 118-1) e Paulo Jorge Castelo Lima;
- Poente com Carlos Alberto Farinha dos Santos e outros.

[registe-se que as confrontações de particulares são da responsabilidade do requerente]

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE deverá ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

### **PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR**

Face aos elementos disponíveis, submetemos à consideração superior a subsequente tramitação da presente pretensão, bem como a emissão da respetiva certidão.

Registe-se, ainda que nos termos da deliberação de Câmara de 28 de outubro de 2019, a certidão deve registar o condicionamento à construção de que a altura de edifícios a erigir na parcela remanescente não poderá ser superior a 9m de altura.

O técnico superior, Florbela Parracho

<b>Parecer:</b> À deliberação da Câmara Municipal de Benavente sobre presente operação de destaque, que se propõe de se certificar, favoravelmente, visto que deu entrada do processo de legalização com o número de processo 769/2020. Mais se informa que deverá ficar registado na parcela remanescente o ónus à construção, que qualquer edifício a erigir não poderá ter cota superior a 9m de altura.  29.09.2020  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  29.09.2020  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a pretensão e referiu que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, está a Câmara Municipal em condições de certificar o destaque, em conformidade.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação de Gestão Urbanística, de 11.09.2020 e, em face da mesma, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 2.000,00 m<sup>2</sup>, ao terreno com a área total de 5.000,00 m<sup>2</sup>, sito na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 94, em Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 565/19870313, e certificar em conformidade. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 22 – CERTIDÃO DE DESTAQUE**

Processo n.º 1001/2020

Requerente: Vítor Manuel Caridade Pereira

Local: Rua General Humberto Delgado, 12 e 14 – Benavente

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

## **Informação da Gestão Urbanística, de 24.09.2020**

### **Proposta de decisão**

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Submete-se à consideração superior a subsequente tramitação do pedido, nas condições da presente informação técnica, e de acordo com o solicitado pelo requerente, transcrito no ponto 1.

#### **1. Pretensão do requerente**

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1.250,00 m<sup>2</sup> ao terreno com a área total de 2.730,00 m<sup>2</sup>, sito no local em epígrafe, na freguesia de Benavente, conforme assinalado nas plantas de localização constantes no presente processo, da responsabilidade do requerente.

O requerente solicita, “...que a análise da pretensão seja efetuada com base nos valores apurados no levantamento topográfico apresentado, comprometendo-se o requerente a atualizar os devidos documentos, aquando os obrigatórios registos nas respetivas entidades.”. Verificou-se, assim, que a área apresentada no levantamento topográfico é de 2.730,00 m<sup>2</sup> e que a área registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente n.º 2191/19950703 é de 2.792,50 m<sup>2</sup>, situação esta que se julga de aceitar. Não obstante, submete-se à consideração superior a decisão a tomar.

Mais informa de que “Na parcela a destacar existe um canil designado pelo n.º 3 que o requerente pretende demolir após a aprovação do destaque uma vez que vai ampliar a moradia. Na parcela remanescente também existe um canil designado pelo n.º 3, existe ainda um alpendre designado pelo n.º 4 que o requerente pretende legalizar após a aprovação do destaque.” Situação que se coloca à consideração superior.

#### **2. Enquadramento legal**

A pretensão enquadra-se na alínea d) do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), como procedimentos isentos de controlo prévio.

#### **3. Antecedentes**

Registe-se como antecedentes para a parcela objeto da pretensão:

- ✓ Processo de obras n.º 204/90, em nome de Domingos Agostinho Caridade Durães, referente à construção de moradias geminadas, com licença de construção n.º 12/93, emitida em 28-01-1993;
- ✓ Processo de obras n.º 480/93, em nome de Domingos Agostinho Caridade Durães, referente à construção de garagens, com alvará de licença de utilização n.º 76/97, emitida em 12-09-1997.

#### **4. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (RJUE).

De acordo com o definido nos n.ºs 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que,

- a) as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público;
- b) na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior;
- c) sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc.

Extrai-se do teor do n.º 9 do mesmo artigo, que a certidão a emitir pela Câmara Municipal comprova o cumprimento dos requisitos do destaque.

- Verifica-se que ambas as parcelas confrontam com arruamento público.
- Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

#### **5. Instrumentos de Gestão Territorial**

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado em 04-01-2019, a parcela de terreno em causa insere-se dentro do perímetro urbano, em Solo Urbanizado, Espaço Central Consolidado.

Nos termos e para efeitos das disposições do Regulamento do PDMB, a pretensão poderá cumprir com o definido para este local, caso se verifique a possibilidade de legalização das construções existentes.

#### **6. Conclusão**

Do ponto de vista técnico de arquitetura julga-se sem inconveniente a pretensão, caso sejam legalizadas as construções existentes, informando que:

A parcela de terreno encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2191/19950703, com a área de 2.730,00 m<sup>2</sup> de área (de acordo com o levantamento topográfico), e as seguintes confrontações:

- Norte com Domingos Caridade Durães;
- Sul com Manuel de Jesus Oliveira;
- Nascente com Domingos Agostinho Caridade Durães;
- Poente com Rua General Humberto Delgado.

Identificam-se, assim, as seguintes parcelas resultantes da operação de destaque apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pelo requerente:

- A parcela a destacar com a área de 1.250,00 m<sup>2</sup>, confronta a:
  - Norte com Vítor Manuel Caridade Pereira, Anabela das Neves Durais Sebastião e Nuno Alexandre das Neves Sebastião;
  - Sul com Manuel de Jesus Oliveira;
  - Nascente com Domingos Agostinho Caridade Durães;
  - Poente com Rua General Humberto Delgado.
- A parcela remanescente com a área de 1.480,00 m<sup>2</sup>, confronta a:

- Norte com Domingos Caridade Durães;
- Sul com Vítor Manuel Caridade Pereira, Anabela das Neves Durais Sebastião e Nuno Alexandre das Neves Sebastião;
- Nascente com Domingos Agostinho Caridade Durães;
- Poente com Rua General Humberto Delgado.

[registre-se que as confrontações de particulares são da responsabilidade do requerente] Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE deverá ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

### **PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR**

Face ao descrito, e salvo diferente juízo superior, submete-se à consideração superior a subsequente tramitação do pedido, nas condições da presente informação técnica, e de acordo com o solicitado pelo requerente, transcrito no ponto 1.

O técnico superior, Florbela Parracho

<b>Parecer:</b> À deliberação da Câmara Municipal de Benavente sobre presente operação de destaque, que se propõe de se certificar, favoravelmente, aceitando a área apresentada no levantamento topográfico. No demais, fique condicionada a emissão da certidão à apresentação da participação de obras isentas para a demolição de um canil e à apresentação do pedido de legalização do restante (telheiro e canil).  28.09.2020  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  29.09.2020  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu o pedido em apreço e mencionou que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, está a Câmara Municipal em condições de certificar o destaque, com a condicionante referida no parecer do chefe de Divisão.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação de Gestão Urbanística, de 24.09.2020 e, em face da mesma, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1.250,00 m<sup>2</sup>, ao terreno com a área total de 2.730,00 m<sup>2</sup>, sito na Rua General Humberto Delgado, 12 e 14, em Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2191/19950703, e certificar em conformidade, nos termos do parecer do chefe de Divisão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude**

### **Educação**

#### **Ponto 23 – ENCHIMENTO DO DEPÓSITO DO GÁS – EB 2,3 PORTO ALTO**

### **Informação n.º 16320, de 29/09/2020**

Informou o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, através de ofício com registo de entrada n.º 13131, de 28.09.2020, que se procedeu ao enchimento do depósito do gás existente no pavilhão da EB 2,3 do Porto Alto, marcando o contador, atualmente, 26.121m<sup>3</sup>.

Sendo de referir que o contador apresenta desde a última leitura, 358 m<sup>3</sup> x 2.072 Kg, pelo que o Agrupamento de Escolas vem solicitar a quantia correspondente ao gás consumido na utilização do referido equipamento.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior, a transferência da verba de 1.292,85 € (mil, duzentos e noventa e dois euros e oitenta e cinco cêntimos).

A assistente técnica, Teresa Maria Lima

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação em análise.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 16320, de 29/09/2020 e, nos termos da mesma, transferir para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia a verba de 1.292,85 € (mil, duzentos e noventa e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), referente ao enchimento do depósito do gás do pavilhão da EB 2,3 do Porto Alto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 24 – PROJETO LIFE INVASAQUA / PARCERIA COM A ASPEA – COMEMORAÇÃO DO DIA MUNDIAL DOS PEIXES MIGRADORES**

#### **Informação n.º 16488, de 30/09/2020**

O Projeto “*LIFE INVASAQUA – Espécies Não-indígenas Aquáticas Invasoras dos Ecossistemas de Água Doce e Estuarinos: Sensibilização e Prevenção na Península Ibérica*” é um projeto de cinco anos, que se iniciou em 2018, cujo principal objetivo é a sensibilização do público ibérico e das partes interessadas para os problemas das EEI (Espécies Exóticas Invasoras) nos ecossistemas aquáticos.

A Câmara tem colaborado neste projeto LIFE através da ASPEA – Associação Portuguesa de Educação Ambiental, entidade parceira na realização de atividades de sensibilização e educação ambiental, a nível formal e não formal.

No âmbito deste projeto e desta parceria, entre outras atividades, em 2019 celebrou-se o Dia Mundial dos Rios. Foi uma iniciativa muito apreciada pelo grupo de cerca de 60 participantes, provenientes de diversas localidades, que também divulgou o rio Sorraia no Município de Benavente através da ASPEA e do Projeto “*LIFE INVASAQUA*”.

Em 2020 propõe-se a comemoração do Dia Mundial dos Peixes Migradores (*World Fish Migration Day*) a 24 de outubro, uma iniciativa global com eventos locais, organizados em todo o mundo com um tema comum: Unindo Peixes, Rios e Pessoas (*Connecting Fish, Rivers And People*) e divulgados em conjunto pela *World Fish Migration Foundation*.

## Proposta

DIA: 24 (sábado) às 16 horas

LOCAL: Parque Ribeirinho de Benavente (Biblioteca Municipal de Benavente, caso as condições meteorológicas não permitam evento no exterior)

EVENTO: Tertúlia à beira-rio, transmitida em direto para proporcionar a participação de maior número de pessoas, estimulada pelo debate presencial de personalidades de diferentes setores, escolhidos por apresentarem diversas perspetivas dos ecossistemas aquáticos de água doce, com enfoque nos peixes migradores.

TEMA: O rio, e os peixes migradores como oportunidade. A valorização deste recurso endógeno, nomeadamente ao nível do património sociocultural e do potencial para atividades recreativas e lúdicas, e o seu contributo para o desenvolvimento económico ambientalmente sustentável das comunidades ribeirinhas. Abordagem dos fatores de ameaça deste património: invasoras; poluição difusa; deterioração das galerias ripícolas; alterações do regime hidrológico e interrupção da continuidade fluvial.

CONTRIBUTO PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS 2030): Objetivo 3: Saúde e Bem-Estar | Objetivo 6: Água potável e saneamento | Objetivo 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis | Objetivo 12: Padrões de Consumo e Produção Responsáveis | Objetivo 15: Proteger a Vida Terrestre | Objetivo 17: Parcerias para a Implementação dos Objetivos

### INTERVENIENTES

Moderadora: Maria João Correia | ASPEA | MARE

### Participantes:

Carlos Coutinho | Presidente da Câmara Municipal de Benavente (CMB)

Nome a confirmar | Direção da Associação Portuguesa de Educação Ambiental (ASPEA)

Cristina Gonçalves | Chefe de Divisão de Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude da CMB

João Diogo | Operador turístico

Roberto Agostinho | Pescador recreativo

Nome e presença a confirmar | Pescador profissional

Gonçalo Lopes | Chefe de Divisão de Recursos Cinegéticos e Aquícolas do ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas)

Nome e presença a confirmar | ARH do Tejo e Oeste – APA (Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente)

LOGÍSTICA E DIVULGAÇÃO: na localização exterior e interior de recurso, instalar espaço e garantir condições (acesso a internet, filmagem e som) para transmissão em direto e interação com participantes à distância. Divulgação do evento através dos materiais de comunicação a elaborar pela ASPEA.

### Considerações

Além de ser um evento de sensibilização ambiental, que promoverá o património natural do Município, será também ocasião de apresentar e enaltecer o seu contributo para o desenvolvimento de outras vertentes de utilização sustentável do rio e atividades associadas. De destacar, ainda, que apesar das circunstâncias que limitam o número de contributos presenciais, há um potencial de divulgação e participação alargada, assegurada pela transmissão *online*, em direto, nos meios de difusão do Município e da ASPEA.

À consideração superior,

A técnica superior – Biologia, Ana David Palmar  
A chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o programa para a comemoração do Dia Mundial dos Peixes Migradores, associado ao Rio Sorraia, iniciativa que tem o envolvimento da ASPEA (Associação Portuguesa de Educação Ambiental), entidade que tem sido parceira da Câmara Municipal num conjunto de projetos que considera importantes.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **Ação Cultural**

### **Ponto 25 – MISSA E TAKEAWAY – DIA 11 DE OUTUBRO – PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Paróquia de Samora Correia

Vem a entidade acima referenciada, tendo em vista a realização do evento referido, solicitar o seguinte apoio:

*“De acordo com a indicação do sr. padre Heliodoro Nuno e com o contacto telefónico da passada semana, sobre a realização de uma missa ao ar livre e a venda de alimentos em formato TAKEAWAY, vimos por este meio solicitar os elementos descritos abaixo e vossa ajuda na análise se está tudo de acordo com o preconizado e com as regras atuais e validadas pela DGS.*

*As ações indicadas (missa e TAKEAWAY) serão para realizar no dia 11 de outubro, com os seguintes horários:*

*Missa – Início pelas 10h30*

*TAKEAWAY – Início pelas 11h30*

#### **Definição de cada ação.**

*Missa:*

*Será frente à igreja Matriz, na Praça da República, onde teremos cadeiras distanciadas a 1m.*

*Lotação máxima de 150 pessoas.*

*Áreas definidas de passagem, de entrada e saída.*

*Seguiremos as mesmas preconizações da realização de missas no salão paroquial.*

*Para mais detalhe, ver croqui em anexo.*

#### **TAKEAWAY**

*TAKEAWAY (alimentos quentes), será na zona do estacionamento, junto da torneira de água, na Praça da República, onde teremos um circuito de acesso, em que as pessoas têm, pelo menos, 1,5m entre elas.*

*TAKEAWAY (doces), será na zona por baixo da árvore junto do Palácio, onde teremos um circuito de acesso, em que as pessoas têm, pelo menos, 1,5m entre elas.*

*Vendemos somente em formato TAKEAWAY alimentos quentes e doces.*

*Teremos várias equipas de controle do distanciamento social exigido.*

*Vamos ter no local em diversos pontos, álcool gel desinfetante.*

***Para limitar os espaços teremos frades/fitas a marcar e definir as zonas de passagem e espera para cada um dos locais.***

*Para mais detalhe ver croqui em anexo.*

*Todos os alimentos são confeccionados em outro local.*

**Elementos necessários:**

- 1 tasquinha dupla com luz e água (zona do estacionando).
- 1 tasquinha simples com luz (zona da árvore).
- Equipamento de som que nos emprestam, habitualmente. Colunas, quatro microfones e tripés.
- Transporte de 150 cadeiras que estão na SFUS.
- Utilização do refeitório da CMB no Porto Alto, junto da escola, assim como os meios no local.

*A dona Rosa, cozinheira do refeitório, vai nos ajudar (no sábado e domingo) a confeccionar os dois pratos quentes que vamos vender e também dois doces. Todos os alimentos, são confeccionados e embalados no refeitório da escola.*

*Agradecemos desde já a colaboração,*

*Com os melhores cumprimentos, aguardamos confirmação”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o pedido em análise e opinou que a Câmara Municipal deve estar disponível para prestar o apoio logístico solicitado.

Acrescentou que, atendendo à lotação prevista, cumpre à Direção Geral de Saúde, através da Autoridade de Saúde Local, pronunciar-se.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Paróquia de Samora Correia, para realização de uma missa ao ar livre, dia 11 de outubro, e venda de alimentos quentes e doçaria, em *takeaway*, devendo remeter-se o pedido à Direção Geral de Saúde, concretamente, à Autoridade de Saúde Local, para parecer.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ação Social**

### **Ponto 26 – PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO, NO ANO LETIVO 2020/2021, DE BOLSAS DE ESTUDO, ENSINO SUPERIOR REGULAR E MÉRITO**

#### **Informação Social n.º 16594**

Em cumprimento de determinação superior respeitante ao concurso para atribuição, no ano letivo 2020/2021, de bolsas de estudo, ao abrigo e nos termos do *Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE)*, publicado em Diário da

*República, 2.ª Série N.º 56, de 19 de março de 2020, Regulamento (extrato) n.º 256/2020, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:*

- **A abertura do concurso para atribuição, no ano letivo 2020/2021, de bolsas de estudo – Ensino Superior e Mérito;**
- **A aprovação da minuta do AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ANO LETIVO 2020/2021 e do respetivo EDITAL, bem como dos seus anexos, que dele fazem parte integrante;**
- **Aprovar a proposta de designação dos técnicos do serviço de Ação Social, que seguidamente se indicam, para constituírem a Comissão de Análise, a quem compete a análise dos requerimentos de atribuição de bolsas de estudo, bem como a formulação do projeto de decisão devidamente fundamentado, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do RMABE:**

**Efetivos:**

- Eva Oliveira Teles, técnico superior/serviço social
- Maria Paula Belpho da Silva Lança, técnico superior/serviço social
- Paula Cristina Cardoso Fernandes, técnico superior/ciências sociais

**Suplente:**

- Maria do Carmo Francisco, técnico superior/serviço social

- **A despesa encontra-se prevista nas GOP.**

A técnica superior, Eva Teles

Benavente, 30/09/2020

**AVISO n.º 000/2020**

**ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ANO LETIVO 2020/2021**

**Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, faz saber que**, de harmonia com o disposto no artigo 11.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), publicado em Diário da República, 2.ª Série N.º 56, de 19 de março de 2020, por extrato, sob o n.º 256/2020, de que se deu conhecimento geral através do Edital n.º xxx/2020, de XX de xxxx, e após deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada xxxxx, **se encontra aberto concurso para a atribuição das bolsas de estudo no ano letivo 2020/2021, para os alunos do ensino superior e mérito.**

**1-** Ao presente concurso é aplicável o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), que se encontra disponível no sítio oficial do Município de Benavente.

**2- Elegibilidade:** é considerado elegível, para efeitos de atribuição da bolsa de estudos, o estudante que, cumulativamente, satisfaça as condições previstas no art.º 6.º do RMABE, que se traduzem no seguinte:

- a) resida e tenha domicílio fiscal no município de Benavente há, pelo menos, um ano;

- b) possua, em conjunto com o respetivo agregado familiar, um rendimento mensal disponível *per capita* até um (1) IAS – Indexante dos Apoios Sociais, tratando-se de candidato à BE-R e, até três (3) IAS, no caso de candidato à BE-M;
- c) frequente, no ano letivo em que requer a atribuição da bolsa, estabelecimento de ensino superior, comprovando a sua inscrição e matrícula;
- d) tenha tido aproveitamento escolar no último ano letivo frequentado, tal como definido nos números 2 e 3 do presente artigo.

2.1. Para efeitos de elegibilidade, nos termos do n.º 5 do art.º 4.º do RMABE, o «rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar» calcula-se de harmonia com a seguinte fórmula:

$$RMDPC = \frac{RAg - (EH + EIRC + ED) - (EHT + ET + EMd + EP)}{12 \times N}$$

sendo,

*RMDPC* o rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar, em euros;  
*RAg* todos os rendimentos brutos anuais postos à disposição dos elementos do agregado familiar, comprovados pela Dec. IRS ou, na ausência, comprovativo legal, em euros;

*EH* 30% dos encargos anuais com a habitação do agregado familiar, (renda de casa ou encargos com empréstimo à habitação, comprovados através da apresentação de fotocópia do recibo da renda ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria), até ao limite de 300 € por mês, em euros;

*EIRC* os encargos anuais com impostos, retenções e contribuições sobre os rendimentos, comprovados através da Dec. IRS ou, na ausência, comprovativo legal, em euros;

*ED* os encargos anuais com doença do agregado familiar, comprovados através da Dec. IRS ou e-fatura, em euros;

*EHT* o somatório de 30% dos encargos anuais com as habitações temporárias do candidato e dos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite de 120 € mensais, por cada, em euros;

*ET* os encargos anuais com transporte do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite fixado para a habitação temporária, comprovadamente apresentados com o nome e n.º contribuinte dos estudantes, em euros;

*EMd* os encargos anuais com material didático/escolar do candidato e dos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, comprovados através da apresentação do e-fatura, em euros;

*EP* os encargos anuais com propinas do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, e comprovadas pela apresentação de fotocópia do recibo do estabelecimento de ensino, em euros; e

*N* o número de pessoas que compõem o agregado familiar.

### **3- Prazo para apresentação das candidaturas:**

Os interessados deverão formalizar as candidaturas no prazo máximo de **20 dias úteis**, contados do dia, imediatamente, seguinte ao da afixação do presente Aviso e respetivo Edital no átrio do edifício sede da Câmara Municipal, sendo o mesmo, simultaneamente, publicitado no sítio da internet.

### **4- Formalização das candidaturas:**

**4.1.** As candidaturas deverão ser entregues, preferencialmente, em suporte eletrónico, para o [email gap@cm-benavente.pt](mailto:gap@cm-benavente.pt), ou remetidas pelo correio (endereçoas ao

presidente da Câmara Municipal de Benavente, Praça do Município, 2130-038, Benavente), sob registo, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para o efeito.

Os candidatos poderão, ainda, designadamente, quando não disponham de equipamento informático ou tecnológico adequados, fazer a entrega da candidatura, presencialmente, mediante marcação prévia (263519600), no serviço de Ação Social (SAS), ou na Extensão dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, em Samora Correia.

**4.2.** As candidaturas **devem ser instruídas** com os seguintes elementos:

- a) **Formulário próprio**, disponibilizado no sítio da internet do Município ([www.cm-benavente.pt](http://www.cm-benavente.pt)) e, em alternativa, nos serviços municipais acima mencionados;
- b) Todos os **documentos elencados no Edital** de publicitação de abertura do concurso;
- c) **outros documentos** que os candidatos julgarem por bem entregar para apreciação da sua candidatura.

**4.2.1.** O requerimento de candidatura é considerado validamente apresentado, após a entrega atempada de todos os documentos necessários à análise do pedido.

**4.2.2.** A falta de entrega atempada de algum dos documentos que, obrigatoriamente devem instruir a candidatura, por motivo, comprovadamente, não imputável ao candidato, pode ser suprida no prazo de dez dias contados da data da apresentação do requerimento de candidatura.

**4.3.** A apresentação de candidatura, não confere, por si só, o direito à atribuição da bolsa requerida.

**4.4.** Podem ser solicitados aos estudantes candidatos informações complementares, ou a apresentação de documentos originais com comprovem as declarações prestadas, ou atestem a veracidade dos elementos instrutórios apresentados.

## **5- Ordenação das candidaturas à bolsa de estudo**

As candidaturas são ordenadas nos termos e em cumprimento do disposto no art.º 8.º do RMABE.

Publique-se o presente Aviso, com o respetivo Edital, no átrio do edifício sede da Câmara Municipal e nos lugares de estilo de todas as freguesias e difundidos no sítio da internet do Município, nos termos do artigo 112.º, n.º 1, al. d) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

*Benavente e sede do Município, aos 00 de outubro de 2020*

***O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho***

### ***EDITAL N.º 000/2020***

**Carlos António Pinto Coutinho**, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 112.º, n.º 1, al. d) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), publicado no Diário da República, 2.ª Série N.º 56, de 19 de março de 2020, por extrato, sob o n.º 256/2020, que exarou em 2020./.../... o seguinte AVISO:

## **AVISO n.º-----/2020: ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ANO LETIVO 2020/2021**

**Mais se torna público**, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 14.º do mesmo regulamento municipal, que os **documentos** que devem instruir o requerimento de candidatura, **de apresentação obrigatória**, são os seguintes:

- Documentos de identificação e NIF (n.º contribuinte) do requerente e/ou representante legal são comprovados mediante a apresentação presencial dos respetivos documentos no momento da apresentação de candidatura;
- Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência respetiva, mencionando o tempo de permanência no concelho;
- Certificado de habilitações do nível secundário de educação (só para candidatos que vão ingressar no ensino superior);
- Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino do candidato e de todos os elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior;
- Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos “maiores de 23 anos”, quando for o caso;
- Documento comprovativo de beneficiário de bolsas de estudo, caso se verifique e, no qual deve constar o respetivo montante;
- Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar e sua origem, incluindo declaração de IRS/IRC referentes ao ano civil anterior ao pedido da bolsa, ou certidão da isenção emitida pela repartição de finanças de todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum, bem como dos impostos pagos no ano civil anterior ao ano letivo a que se refere o pedido da bolsa;
- Nota de demonstração de liquidação de IRS;
- E-faturas, desde que na Dec. IRS não estejam declaradas as despesas;
- Declaração, sob compromisso de honra, de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, sociedades, rendimentos de propriedades e outros, bem como anexar declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área de residência comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;
- Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o cálculo da mesma;
- Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;
- Declaração comprovativa da inscrição no IEFP/Serviço de Emprego de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem numa situação de desemprego;
- Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;
- IBAN (Comprovativo bancário com identificação do titular da conta);
- Documentos comprovativos das despesas relativas ao candidato e aos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, com:
  - Educação – v.g. propinas/mensalidade, referente ao ano a que se candidata;
  - Habitação/alojamento temporário – v. g. empréstimo bancário/ recibo de renda/extrato bancário e/ou recibo comprovativo do pagamento ao senhorio;

- Transportes – documento comprovativo do valor do passe estudante.  
Todos os elementos devem conter a indicação do número de identificação fiscal de qualquer um dos elementos que compõem o agregado familiar.

- Outros documentos que o/a candidato/a considere pertinentes para o processo.
- Declaração de consentimento informado, cf. Anexo I.

**Para conhecimento geral se publica o presente**, que será afixado no átrio do edifício sede da Câmara Municipal e nos lugares de estilo de todas as freguesias, sendo que nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do RMABE, **o desconhecimento deste Edital não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações por parte dos candidatos.**

*Paços do Município de Benavente, 00 de outubro de 2020*

*O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho*

### ANEXO – FORMULÁRIO

**EXMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE**

**N.º PROC.** \_\_\_\_\_

#### **Identificação do requerente**

Nome: \_\_\_\_\_

Residência/sede: \_\_\_\_\_

Código postal: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_

Tel. (1.ª opção): \_\_\_\_\_ Tel. (2.ª opção): \_\_\_\_\_

E-mail (**letra bem perceptível**): \_\_\_\_\_

BI/ CC n.º \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_ NISS: \_\_\_\_\_

Curso que frequenta: \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_ Universidade/Escola: \_\_\_\_\_

#### **Identificação do representante**

Nome: \_\_\_\_\_

Residência/sede: \_\_\_\_\_

Código postal \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_

BI/CC n.º \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_\_

E-mail (**letra bem perceptível**): \_\_\_\_\_

Na qualidade de<sup>1</sup>: \_\_\_\_\_

#### **Pedido**

<sup>1</sup> Indicar a qualidade em que representa o requerente

Vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do artigo 12.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo, se digne autorizar a sua candidatura à atribuição de bolsa de estudo, selecionando com uma **x**, qual o tipo de bolsa a que se propõe concorrer, juntando todos os documentos necessários à sua instrução.

- Bolsa de estudo – Ensino Superior
- Bolsa de estudo – Mérito

---

### **Declarações**

Para os devidos efeitos, declara que tem conhecimento do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo e que cumpre os artigos que dele fazem parte.

Declara por sua honra que as informações prestadas neste requerimento correspondem integralmente à verdade, não tendo sido omitidos quaisquer dados.

Declara serem verdadeiros todos os documentos entregues e que cumprirá o estatuído no artigo 16.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo.

Compromete-se a, no prazo de 10 dias, comunicar qualquer alteração na situação académica, nomeadamente mudança de curso e/ou de estabelecimento de ensino, desistência da frequência do curso, alteração das condições económicas do agregado familiar ou a perda de aproveitamento escolar.

**Declara ter sido entregue pelo SAS a comunicação-modelo que constitui anexo II.**

---

### **Documentos em anexo**

- Os documentos de identificação e NIF (n.º contribuinte) do requerente e/ou representante legal são comprovados mediante a apresentação presencial dos respetivos documentos no momento da apresentação de candidatura;
- Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência respetiva, mencionando o tempo de permanência no concelho;
- Certificado de habilitações do nível secundário de educação (só para candidatos que vão ingressar no ensino superior);
- Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino do candidato e de todos os elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior;
- Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos “maiores de 23 anos”, quando for o caso;
- Documento comprovativo de beneficiário de bolsas de estudo, caso se verifique e, no qual deve constar o respetivo montante;
- Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar e sua origem, incluindo declaração de IRS/IRC referentes ao ano civil anterior ao pedido da bolsa, ou certidão da isenção emitida pela repartição de finanças de todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum, bem como dos impostos pagos no ano civil anterior ao ano letivo a que se refere o pedido da bolsa;
- Nota de demonstração de liquidação de IRS;
- E-faturas, desde que na Dec. IRS não estejam declaradas as despesas;
- Declaração, sob compromisso de honra, de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, sociedades, rendimentos de propriedades e outros, bem como anexar declaração do Centro

Distrital da Segurança Social da área de residência comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;

- Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o cálculo da mesma;
- Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta Declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;
- Declaração comprovativa da inscrição no IEFP/Serviço de Emprego de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem numa situação de desemprego;
- Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;
- IBAN (Comprovativo bancário com identificação do titular da conta);
- Documentos comprovativos das despesas relativas ao candidato e aos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, com:
  - Educação – v.g. propinas/mensalidade, referente ao ano a que se candidata;
  - Habitação/alojamento temporário – v. g. empréstimo bancário/ recibo de renda/extrato bancário e/ou recibo comprovativo do pagamento ao senhorio;
  - Transportes – documento comprovativo do valor do passe estudante.

Todos os elementos devem conter a indicação do número de identificação fiscal de qualquer um dos elementos que compõem o agregado familiar.

- Outros documentos que o/a candidato/a considere pertinentes para o processo.
- Declaração de consentimento informado, cf. Anexo I.

Pede deferimento.

Data

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

O (A) requerente

<p>Conferi os documentos (assinatura legível):</p> <p>O funcionário: _____</p> <p>_____</p>
---

O RMABE (Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo), conforme consta no seu artigo 2.º, n.º 1, visa definir o processo de atribuição de bolsas de estudo, enquanto apoio social e estímulo à elevação da qualidade do sucesso, para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior.

No decorrer do processo de diagnóstico e avaliação será garantida a confidencialidade dos dados recolhidos, sendo o seu tratamento restrito ao âmbito do Regulamento, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 6 do RGPD.

Assim, declaro:

dar consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais e dos dados pessoais de todos os elementos que compõem o meu agregado familiar;

estar ainda informado de que a falta de consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a impossibilidade de aceder aos apoios previstos no presente Regulamento;

nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, ter tomado conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura, mediante comunicação, por escrito, para o efeito;

ter lido e compreendido este documento.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura do(a) requerente,

## ANEXO II

### Comunicação escrita, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados

Em cumprimento da Revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, comunica-se a V. Exa, na qualidade de requerente do apoio social de atribuição de bolsas de estudo, os direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura apresentada, por transcrição dos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril:

«  
(...)

#### CAPÍTULO III *Direitos do titular dos dados*

(...)

#### Secção 2 *Informação e acesso aos dados pessoais* *Artigo 13.º*

*Informações a facultar quando os dados pessoais são recolhidos junto do titular*  
1. *Quando os dados pessoais forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento faculta-lhe, aquando da recolha desses dados pessoais, as seguintes informações:*

- a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;*
- b) Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso*
- c) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento; 4.5.2016 L 119/40 Jornal Oficial da União Europeia P;*
- d) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea f), os interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de um terceiro;*
- e) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver;*
- f) Se for caso disso, o facto de o responsável pelo tratamento tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.*

2. Para além das informações referidas no n.º 1, aquando da recolha dos dados pessoais, o responsável pelo tratamento fornece ao titular as seguintes informações adicionais, necessárias para garantir um tratamento equitativo e transparente:

- a) Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo;
- b) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;
- c) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou no artigo 9.º, n.º 2, alínea a), a existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- d) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- e) Se a comunicação de dados pessoais constitui ou não uma obrigação legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como se o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;
- f) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

3. Quando o responsável pelo tratamento dos dados pessoais tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados tenham sido recolhidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes, nos termos do n.º 2.

4. Os n.ºs 1, 2 e 3 não se aplicam quando e na medida em que o titular dos dados já tiver conhecimento das informações.

#### Artigo 14.º

Informações a facultar quando os dados pessoais não são recolhidos junto do titular

1. Quando os dados pessoais não forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento fornece-lhe as seguintes informações:

- a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;
- b) Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso;
- c) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento;
- d) As categorias dos dados pessoais em questão;
- e) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver.
- f) Se for caso disso, o facto de o responsável pelo tratamento tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.

2. Para além das informações referidas no n.º 1, o responsável pelo tratamento fornece ao titular as seguintes informações, necessárias para lhe garantir um tratamento equitativo e transparente:

- a) Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
- b) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea f), os interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de um terceiro;

c) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, e a retificação ou o apagamento, ou a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, e do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;

d) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou no artigo 9.º, n.º 2, alínea a), a existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

e) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;

f) A origem dos dados pessoais e, eventualmente, se provêm de fontes acessíveis ao público;

g) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

3. O responsável pelo tratamento comunica as informações referidas nos n.ºs 1 e 2:

a) Num prazo razoável após a obtenção dos dados pessoais, mas o mais tardar no prazo de um mês, tendo em conta as circunstâncias específicas em que estes forem tratados;

b) Se os dados pessoais se destinarem a ser utilizados para fins de comunicação com o titular dos dados, o mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados; ou

c) Se estiver prevista a divulgação dos dados pessoais a outro destinatário, o mais tardar aquando da primeira divulgação desses dados.

4. Quando o responsável pelo tratamento tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados pessoais tenham sido obtidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes referidas no n.º 2.

5. Os n.ºs 1 a 4 não se aplicam quando e na medida em que:

a) O titular dos dados já tenha conhecimento das informações;

b) Se comprove a impossibilidade de disponibilizar a informação, ou que o esforço envolvido seja desproporcionado, nomeadamente para o tratamento para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, sob reserva das condições e garantias previstas no artigo 89.º, n.º 1, e na medida em que a obrigação referida no n.º 1 do presente artigo seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento. Nesses casos, o responsável pelo tratamento toma as medidas adequadas para defender os direitos, liberdades e interesses legítimos do titular dos dados, inclusive através da divulgação da informação ao público;

c) A obtenção ou divulgação dos dados esteja expressamente prevista no direito da União ou do Estado-Membro ao qual o responsável pelo tratamento estiver sujeito, prevendo medidas adequadas para proteger os legítimos interesses do titular dos dados; ou

d) Os dados pessoais devam permanecer confidenciais em virtude de uma obrigação de sigilo profissional regulamentada pelo direito da União ou de um Estado-Membro, inclusive uma obrigação legal de confidencialidade.

#### Artigo 15.º

##### Direito de acesso do titular dos dados

1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais e às seguintes informações:

a) As finalidades do tratamento dos dados;

- b) *As categorias dos dados pessoais em questão;*
  - c) *Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, nomeadamente os destinatários estabelecidos em países terceiros ou pertencentes a organizações internacionais;*
  - d) *Se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;*
  - e) *A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais no que diz respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor a esse tratamento;*
  - f) *O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;*
  - g) *Se os dados não tiverem sido recolhidos junto do titular, as informações disponíveis sobre a origem desses dados;*
  - h) *A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.*
2. *Quando os dados pessoais forem transferidos para um país terceiro ou uma organização internacional, o titular dos dados tem o direito de ser informado das garantias adequadas, nos termos do artigo 46.º relativo à transferência de dados.*
3. *O responsável pelo tratamento fornece uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento. Para fornecer outras cópias solicitadas pelo titular dos dados, o responsável pelo tratamento pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos. Se o titular dos dados apresentar o pedido por meios eletrónicos, e salvo pedido em contrário do titular dos dados, a informação é fornecida num formato eletrónico de uso corrente.*
4. *O direito de obter uma cópia a que se refere o n.º 3 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.*

### *Secção 3*

#### *Retificação e apagamento*

##### *Artigo 16.º*

##### *Direito de retificação*

*O titular tem o direito de obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito. Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados, incluindo por meio de uma declaração adicional.*

##### *Artigo 17.º*

##### *Direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido»)*

1. *O titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, e este tem a obrigação de apagar os dados pessoais, sem demora injustificada, quando se aplique um dos seguintes motivos:*
- a) *Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;*
  - b) *O titular retira o consentimento em que se baseia o tratamento dos dados nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 9.º, n.º 2, alínea a) e se não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento;*
  - c) *O titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 1, e não existem interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento, ou o titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 2;*
  - d) *Os dados pessoais foram tratados ilicitamente;*
  - e) *Os dados pessoais têm de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica decorrente do direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;*
  - f) *Os dados pessoais foram recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade da informação referida no artigo 8.º, n.º 1.*

2. Quando o responsável pelo tratamento tiver tornado públicos os dados pessoais e for obrigado a apagá-los nos termos do n.º 1, toma as medidas que forem razoáveis, incluindo de caráter técnico, tendo em consideração a tecnologia disponível e os custos da sua aplicação, para informar os responsáveis pelo tratamento efetivo dos dados pessoais de que o titular dos dados lhes solicitou o apagamento das ligações para esses dados pessoais, bem como das cópias ou reproduções dos mesmos.

3. Os n.ºs 1 e 2 não se aplicam na medida em que o tratamento se revele necessário:

- a) Ao exercício da liberdade de expressão e de informação;
- b) Ao cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento prevista pelo direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável esteja sujeito, ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que esteja investido o responsável pelo tratamento;
- c) Por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alíneas h) e i), bem como do artigo 9.º, n.º 3;
- d) Para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 89.º, n.º 1, na medida em que o direito referido no n.º 1 seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou
- e) Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

#### Artigo 18.º

##### Direito à limitação do tratamento

1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a limitação do tratamento, se se aplicar uma das seguintes situações:

- a) Contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão;
- b) O tratamento for ilícito e o titular dos dados se opuser ao apagamento dos dados pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização;
- c) O responsável pelo tratamento já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;
- d) Se tiver oposto ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 1, até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.

2. Quando o tratamento tiver sido limitado nos termos do n.º 1, os dados pessoais só podem, à exceção da conservação, ser objeto de tratamento com o consentimento do titular, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial, de defesa dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva, ou por motivos ponderosos de interesse público da União ou de um Estado-Membro.

3. O titular que tiver obtido a limitação do tratamento nos termos do n.º 1 é informado pelo responsável pelo tratamento antes de ser anulada a limitação ao referido tratamento.

#### Artigo 19.º

##### Obrigação de notificação da retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento

O responsável pelo tratamento comunica a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos qualquer retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento a que se tenha procedido em conformidade com o artigo 16.º, o artigo 17.º, n.º 1, e o artigo 18.º, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado. Se o titular dos dados o solicitar, o responsável pelo tratamento fornece-lhe informações sobre os referidos destinatários.

#### Artigo 20.º

##### Direito de portabilidade dos dados

1. O titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de

*uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir, se:*

*a) O tratamento se basear no consentimento dado nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 9.º, n.º 2, alínea a), ou num contrato referido no artigo 6.º, n.º 1, alínea b); e*

*b) O tratamento for realizado por meios automatizados.*

*2. Ao exercer o seu direito de portabilidade dos dados nos termos do n.º 1, o titular dos dados tem o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos diretamente entre os responsáveis pelo tratamento, sempre que tal seja tecnicamente possível.*

*3. O exercício do direito a que se refere o n.º 1 do presente artigo aplica-se sem prejuízo do artigo 17.º. Esse direito não se aplica ao tratamento necessário para o exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento.*

*4. O direito a que se refere o n.º 1 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.*

#### *Secção 4*

#### *Direito de oposição e decisões individuais automatizada*

#### *Artigo 21.º*

#### *Direito de oposição*

*1. O titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito com base no artigo 6.º, n.º 1, alínea e) ou f), ou no artigo 6.º, n.º 4, incluindo a definição de perfis com base nessas disposições. O responsável pelo tratamento cessa o tratamento dos dados pessoais, a não ser que apresente razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.*

*2. Quando os dados pessoais forem tratados para efeitos de comercialização direta, o titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito para os efeitos da referida comercialização, o que abrange a definição de perfis na medida em que esteja relacionada com a comercialização direta.*

*3. Caso o titular dos dados se oponha ao tratamento para efeitos de comercialização direta, os dados pessoais deixam de ser tratados para esse fim.*

*4. O mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados, o direito a que se referem os n.ºs 1 e 2 é explicitamente levado à atenção do titular dos dados e é apresentado de modo claro e distinto de quaisquer outras informações.*

*5. No contexto da utilização dos serviços da sociedade da informação, e sem prejuízo da Diretiva 2002/58/CE, o titular dos dados pode exercer o seu direito de oposição por meios automatizados, utilizando especificações técnicas.*

*6. Quando os dados pessoais forem tratados para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 89.º, n.º 1, o titular dos dados tem o direito de se opor, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito, salvo se o tratamento for necessário para a prossecução de atribuições de interesse público.*

#### *Artigo 22.º*

#### *Decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis*

*1. O titular dos dados tem o direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente de forma similar.*

*2. O n.º 1 não se aplica se a decisão:*

*a) For necessária para a celebração ou a execução de um contrato entre o titular dos dados e um responsável pelo tratamento;*

*b) For autorizada pelo direito da União ou do Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento estiver sujeito, e na qual estejam igualmente previstas medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e os legítimos interesses do titular dos dados; ou*

*c) For baseada no consentimento explícito do titular dos dados.*

*3. Nos casos a que se referem o n.º 2, alíneas a) e c), o responsável pelo tratamento aplica medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e legítimos interesses do titular dos dados, designadamente o direito de, pelo menos, obter intervenção humana por parte do responsável, manifestar o seu ponto de vista e contestar a decisão.*

*4. As decisões a que se refere o n.º 2 não se baseiam nas categorias especiais de dados pessoais a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, a não ser que o n.º 2, alínea a) ou g), do mesmo artigo sejam aplicáveis e sejam aplicadas medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e os legítimos interesses do titular.*

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de abertura de concurso para atribuição de bolsas de estudo no ano letivo 2020/2021.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação Social n.º 16594 e, nos termos constantes na mesma, aprovar a abertura de concurso para atribuição, no ano letivo 2020/2021, de bolsas de estudo para o ensino superior regular e mérito, aprovando, igualmente, as minutas do aviso de abertura de concurso e do respetivo edital, bem como os anexos que dele fazem parte integrante, e a designação das técnicas do serviço de Ação Social, Eva Oliveira Teles, Maria Paula Belpho da Silva Lança e Paula Cristina Cardoso Fernandes, para integrarem a Comissão de Análise. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 27 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES**

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

## **Ponto 28 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel / Carrinho para venda de castanhas;
- Pedidos de ocupação de espaço do domínio público com esplanadas abertas;
- Empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira – Samora Correia” / Prorrogação do prazo de execução contratual e trabalhos complementares – Minuta do contrato;
- Empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira – Samora Correia” – Redução de caução por trabalhos a menos;
- Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” – Minuta do acordo para constituição de Agrupamento de Entidades;

- Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” – Abertura de Procedimento / Concurso Público através de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.;
- Licenças administrativas;
- Certidões de destaque;
- Enchimento do depósito do gás – Pavilhão da EB 2,3 do Porto Alto;
- Missa e takeaway – dia 11 de outubro – Pedido de apoio;
- Proposta de abertura de concurso para atribuição de bolsas de estudo – Ensino superior regular e mérito, referentes ao ano letivo 2019/2020.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às onze horas e oito minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.